PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-038582/2026 **Data/Hora Cadastro: 12/02/2026 08:32:43**

Interessado Principal: FUNDAÇAO ESTATAL DE ATENÇAO A SAÚDE - FEAS

E-mail: **Telefone: 41 3316-5750**

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6563 - LICITAÇÃO / e-SUP

Código T.T.D.: 00-03-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - AQUISIÇÃO

Unidade Responsável: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 20/04/2026 às 11:43:44

SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-038582/2026

Status do Protocolo:

EM ANDAMENTO

Informações de Cadastro:

Nome e Matricula: **LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937**

Unidade de Cadastro: **FEASADM - ADMINISTRAÇÃO**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:44

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - 1-_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_-TELA_MOSQUITEIRA_ASSINADO.PDF

1.2 - 1-_TERMO_DE_REFERENCIA_PARA_CONFECCAO_DE_TELAS_PROTETORAS_REVISADO_2025_ASSINADO.PDF

1.3 - 4-_MATRIZ_DE_RISCOS_TELA_MOSQUITEIRA_ASSINADO.PDF

1.4 - 7 - JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.PDF

1.5 - JUSTIFICATIVA_CONTRATACAO_DE_EMPRESA_ESPECIALIZADA_PARA_PRESTACAO_DE_SERVICOS_DE_CONFECCAO_DE_TELAS_PROTETORAS_MOSQUETEIRAS_PARA_JANELAS_E_PORTAS_ASSI

1.6 - REFERENCIAL TELAS MOSQUETEIRAS (1)-.PDF

1.7 - 5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - GESTORES INDICADOS.DOCX

1.8 - 1. E-MAIL TELAS MOSQUITEIRAS CHEFFER.PDF

1.9 - 1. PROPOSTA TELAS MOSQ. CHEFFER.PDF

1.10 - 2. E-MAIL IDEAL TELAS.PDF

1.11 - 3. MERCADO DAS REDES - E-MAIL.PDF

1.12 - 3. ORÇAMENTO - MERCADO DAS REDES.PDF

1.13 - DECLÍNIO CWB TELAS.PDF

1.14 - DECLÍNIO PANTELAS.PDF

1.15 - DECLÍNIO PREVENIR.PDF

1.16 - DECLÍNIO R L TELAS.PDF

1.17 - DECLINIO REDES CURITIBA.PDF

1.18 - DECLÍNIO SUPERTELA.PDF

1.19 - DECLINIO TELA MAIS.PDF

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MURELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:44

Curitiba , 12 de fevereiro de 2026 - 08:32:46

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º

do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:44

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MICHELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:44

1. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras Mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

2. Área requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Engenharia e Manutenção – Feas.

3. Levantamento de mercado

O mercado dispõe de potenciais prestadores de serviço com know-how e estrutura para abarcar a demanda. O Termo de Referência e seu(s) Anexo(s) estabelecem padrões mínimos a serem cumpridos pela Contratada, conforme demonstrado, em síntese, neste estudo.

4. Descrição do serviço

4.1. Local de prestação dos serviços:

- Rua Jussara, 2234 - Sítio Cercado, Curitiba – PR – Centro Médico Comunitário Bairro Novo;
- Rua Lothário Boutin, n°90 - Pinheirinho – Curitiba – PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns;

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras Mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação nas unidades de negócio da FEAS, por recomendação da Vigilância Sanitária.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas de protetoras Mosqueteiras se faz necessária em cumprimento RDC 50-2002, que regulamenta critérios e parâmetros técnicos para a adaptação de espaços, mobiliário e edificações às condições de acessibilidade e a NBR 7.256 – 2005/ABNT, que estabelece critérios de tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde de acordo com os conceitos, resoluções e regulamentações técnicas estipuladas pela ANVISA, às unidades de negócio, componentes da FEAS.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 1.1 - 1-_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_-TELA_MOSQUITEI do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3. Dos descritivos

Os serviços de confecção e instalação de telas protetoras mosqueteiras para janelas e portas deverão atender as especificações: As telas mosquiteiro devem ser confeccionadas em fibra de vidro com revestimento 100% PVC, com malha 18x16, diâmetro de 0,11" (0,28mm), moldura em perfis de alumínio na cor branca, com escovas de vedação, com sistema de sobrepor através de presilhas na cor branca e barra de alargamento em perfil de alumínio cor branca, nas medidas e quantitativos abaixo indicados conforme unidade:

Telas - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns							
Código Tasy	Dimensão	Tipo da janela	Dimensões (cm)		Quantidade	Tipo de tela	Modelo
			Largura	Altura			
221361	240x160	Correr	120	160	19	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	50	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	52	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221369	240x40	Máximo-ar	240	40	10	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221363	240x40	Correr	240	40	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221370	180x40	Máximo-ar	180	40	16	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221364	180x40	Correr	180	40	5	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	17	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221361	240x160	Correr	120	160	2	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221371	360x160	Máximo-ar	120	160	4	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221372	360x40	Máximo-ar	360	40	6	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221365	360x40	Correr	360	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221373	420x40	Máximo-ar	420	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221366	80x40	Correr	80	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1322 em 28/04/2026 às 11:45:44

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

221374	60x50	Máximo-ar	60	50	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa

Telas - Centro Médico Comunitário Bairro Novo						
Código Tasy	**Localização**	**Tipo de tela**	**Modelo**	**Dimensões**		
				Largura	**Altura**	**Quantidade**
221377	Bloco de administração, Consultórios, Recepção, Vestiários públicos	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	38
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221377	Unidade de internação I, Área administrativa	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	48
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221379		Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1	4
221377	Unidade de internação II, CME, Morgue, Vestiário, Descanso	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	44
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	6
221377	Unidade de internação III	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	5

5. Da Estimativa da Demanda

5.1. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em valor unitário. Está previsto o seguinte quantitativo total anual:

código Tasy	Tipo de tela	Modelo	largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário
221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$
221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$
221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$
221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$
221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$
221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$
221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$
221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$
221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$
221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$
221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$
221372	Tela mosqueteira removível para	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01038582/2026 - por MIRIAN PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:44

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

	janela					
221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$
221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$
221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$
221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$
221379	Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1,0	4	R$

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MARELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:44

6. De contratações correlatas

Não há.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Não há.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

A tela mosquiteira atua como uma barreira física impedindo que insetos e vetores entrem nos ambientes internos evitando a propagação de doenças dessa forma garantindo a segurança dos pacientes.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; a Engenharia e Manutenção da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Wiliam Kendi Arabori
Gerente de Engenharia e Manutenção

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:44

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Ocultado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº8 - Anulação FEASADM

Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras Mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

1.2. Categoria do objeto:

1.2.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.2. **Risco 1:**

2.2.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.3. Causa do risco.

2.3.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.4. Alocado para:

2.4.1. Administração.

2.5. Relacionado à fase:

2.5.1. Planejamento.

2.6. Impactos:

2.6.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.7. Ação Preventiva:

2.7.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 2022 em 28/04/2026 às 11:43:44

Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.8. ***<u>Ação de Contingência</u>***

2.8.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

2.9. ***<u>Risco 2:</u>***

2.9.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.10. ***<u>Causa do risco.</u>***

2.10.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe, etc.

2.11. ***<u>Alocado para:</u>***

2.11.1. Administração.

2.12. ***<u>Relacionado à fase:</u>***

2.12.1. Licitatória.

2.13. ***<u>Impactos:</u>***

2.13.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.14. ***<u>Ação Preventiva:</u>***

2.14.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.15. ***<u>Ação de Contingência</u>***

2.15.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.16. ***<u>Risco 3:</u>***

2.16.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.17. ***<u>Causa do risco.</u>***

2.17.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:44

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 1.3 - 4-_MATRIZ_DE_RISCOS_TELA_MOSQUITEIRA_ASSINAD do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM

Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.18. Alocado para:

2.18.1. Fiscalização.

2.19. Relacionado à fase:

2.19.1. Planejamento.

2.20. Impactos:

2.20.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.21. Ação Preventiva:

2.21.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.21.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.21.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.22. Ação de Contingência

2.22.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:44

Wiliam Kendi Arabori
Engenharia e Manutenção Feas

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 1.4 - 7 - JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM

Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Justificativa da Escolha dos Preços

Considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas. Locais de execução dos serviços: Rua Jussara, 2234 - Sítio Cercado, Curitiba – PR – Centro Médico Comunitário Bairro Novo; Rua Lothário Boutin, n°90 - Pinheirinho – Curitiba – PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

Informo que as escolhas tomadas para o estabelecimento dos preços presentes neste processo licitatório têm, em suma, as seguintes justificativas: fuga de preços inexequíveis ou exacerbados (constantemente presentes nos orçamentos) que geram, respectivamente, o fracasso do processo de contratação pela falta de ofertas dado o baixo valor a ser pago pela instituição, e a majoração dos preços, o que ataca o princípio da economicidade.

Assim, considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado para o certame foi a média de três orçamentos[1], tendo em vista as necessidades a serem atendidas pelo setor requisitante.

Por serem itens passíveis de descrição concisa e objetiva e de uso corriqueiro no mercado, são considerados bens comuns e, portanto, passíveis de disputa na modalidade pregão eletrônico.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 182... em 09/04/2026 às 11:43:44

Leandro Coradini Trindade Junior
Gerente Administrativo de Contratos – Feas

[1] Art. 7º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média aritmética simples, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros permitidos, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis. (Decreto Municipal 384/2023)

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
manutencao@feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 05 de outubro de 2025

De: Engenharia e Manutenção | FEAS
Para: Gerência Administrativa Contratos | FEAS

CARTA DE JUSTIFICATIVA

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas de protetoras Mosqueteiras se faz necessária em cumprimento RDC 50-2002, que regulamenta critérios e parâmetros técnicos para a adaptação de espaços, mobiliário e edificações às condições de acessibilidade e a NBR 7.256 – 2005/ABNT, que estabelece critérios de tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde de acordo com os conceitos, resoluções e regulamentações técnicas estipuladas pela ANVISA, às unidades de negócio, componentes da FEAS.

Lembramos que esses dispositivos atuam como barreira física impedindo que insetos e vetores entrem nos ambientes internos evitando a propagação de doenças dessa forma garantir a segurança dos pacientes.

Atenciosamente,

Wiliam Kendi Arabori
Gerente de Engenharia e Manutenção
Matrícula 2384

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MARCELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 1.6 - REFERENCIAL TELAS MOSQUETEIRAS (1)-.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Declaramos, conforme contido no Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023 que os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no Mercado

Obejeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

Item	Código Tasy	Ttipo de tela	Modelo	Largura	Altura	Quant.	Telas Mosquiteiras Cheffer ORÇAMENTO Nº: 1761583060		Ideal Telas Mosquiteiras e Blackout		M.D.R Redes de Proteção LTDA		VALORES MÉDIOS	
							CNPJ: 12.614.424/0001-25		CNPJ : 53.196.584/0001-89		CNPJ: 08.471.536/0001-05			
							Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$ 590,00	R$ 12.390,00	R$ 768,00	R$ 16.128,00	R$ 850,00	R$ 17.850,00	R$ 736,00	R$ 15.456,00
2	221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$ 190,00	R$ 3.610,00	R$ 200,00	R$ 3.800,00	R$ 150,00	R$ 2.850,00	R$ 180,00	R$ 3.420,00
3	221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$ 240,00	R$ 240,00	R$ 268,00	R$ 268,00	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 319,33	R$ 319,33
4	221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$ 240,00	R$ 1.200,00	R$ 220,00	R$ 1.100,00	R$ 400,00	R$ 2.000,00	R$ 286,67	R$ 1.433,35
5	221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$ 450,00	R$ 900,00	R$ 1.140,00	R$ 2.280,00	R$ 600,00	R$ 1.200,00	R$ 730,00	R$ 1.460,00
6	221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$ 240,00	R$ 720,00	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 150,00	R$ 450,00	R$ 196,67	R$ 590,01
7	221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$ 190,00	R$ 9.880,00	R$ 200,00	R$ 10.400,00	R$ 150,00	R$ 7.800,00	R$ 180,00	R$ 9.360,00
8	221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$ 180,00	R$ 9.900,00	R$ 180,00	R$ 9.900,00	R$ 150,00	R$ 8.250,00	R$ 170,00	R$ 9.350,00
9	221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00	R$ 396,67	R$ 3.966,70
10	221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$ 220,00	R$ 3.520,00	R$ 200,00	R$ 3.200,00	R$ 400,00	R$ 6.400,00	R$ 273,33	R$ 4.373,28
11	221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$ 860,00	R$ 3.440,00	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00	R$ 1.020,00	R$ 4.080,00
12	221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$ 290,00	R$ 1.740,00	R$ 800,00	R$ 4.800,00	R$ 600,00	R$ 3.600,00	R$ 563,33	R$ 3.379,98
13	221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$ 340,00	R$ 680,00	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 300,00	R$ 496,67	R$ 993,34
14	221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$ 190,00	R$ 1.140,00	R$ 150,00	R$ 900,00	R$ 150,00	R$ 900,00	R$ 163,33	R$ 979,98
15	221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$ 190,00	R$ 24.700,00	R$ 200,00	R$ 26.000,00	R$ 180,00	R$ 23.400,00	R$ 190,00	R$ 24.700,00
16	221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00	R$ 180,00	R$ 5.400,00	R$ 150,00	R$ 4.500,00	R$ 170,00	R$ 5.100,00
17	221379	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,8	1	4	R$ 190,00	R$ 760,00	R$ 200,00	R$ 800,00	R$ 180,00	R$ 720,00	R$ 190,00	R$ 760,00
VALOR TOTAL							**R$**	**82.620,00**	**R$**	**96.576,00**	**R$**	**89.970,00**	**R$**	**89.721,97**

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Valor Total Estimado: R$ 89.721,97 (oitenta e nove mil setencentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos)

Leandro Coradini Trindade Júnior
Gerente Administrativo de Contratos

Janaina Barreto Fonseca
Diretora Administrativa Financeira

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por GISELE FERREIRA PONSETI - 1822 em 20/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 1.8 - 1. E-MAIL TELAS MOSQUITEIRAS CHEFFER.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM

Fwd: Orcamento_1761583060.pdf telas mosquiteiras cheffer

De : contato@telasmosquiteirascheffer.com.br seg., 27 de out. de 2025 13:56

Assunto : Fwd: Orcamento_1761583060.pdf telas mosquiteiras cheffer

1 anexo

Para : Contratos 2 <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>

Olá boa tarde Vanessa.
Segue em anexo o nosso orçamento.
Qualquer dúvida, estamos a disposição.
Aguardo contato.

Att, Waléria

Orcamento_1761583060.pdf
226 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Telas Mosquiteiras Cheffer

Cheffer
Fabricação sob medida
Rua: Alberto Otto,513 barracão 2
Contato: 41 3356-6024/ 41 98434-0410 41 99965-2287
CPF/CNPJ: 12.614.424/0001-25

Cliente: Negócio da Faes
Contato:

ORÇAMENTO Nº: 1761583060 Criado em: 27/10/25

Descrição:	Unid:	Qtd:	Val. Unit:	Valor:
Tela Mosquiteira removível	2400x1600	21	590,00	12.390,00
Tela Mosquiteira removível	1,20x400	19	190,00	3.610,00
Tela Mosquiteira removível	2400x400	1	240,00	240,00
Tela Mosquiteira removível	1800x400	5	240,00	1.200,00
Tela Mosquiteira removível	3600x400	2	450,00	900,00
Tela Mosquiteira removível	800x400	3	240,00	720,00
Tela Mosquiteira removível	1200x400	52	190,00	9.880,00
Tela Mosquiteira removível	600x400	55	180,00	9.900,00
Tela Mosquiteira removível	2400x400	10	240,00	2.400,00
Tela Mosquiteira removível	1800x400	16	220,00	3.520,00
Tela Mosquiteira removível	3600x1600	4	860,00	3.440,00
Tela Mosquiteira removível	3600x400	6	290,00	1.740,00
Tela Mosquiteira removível	4200x400	2	340,00	680,00
Tela Mosquiteira removível	600x500	6	190,00	1.140,00
Tela Mosquiteira removível	900x900	130	190,00	24.700,00
Tela Mosquiteira removível	900x600	30	180,00	5.400,00
Tela Mosquiteira removível	800x1000	4	190,00	760,00

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 as 11:43:45

Total: R$ 82.620,00

segunda-feira , 27 de outubro de 2025

Zimbra **contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br**

Re: Orçamento - Contratação de empresa especializada em confecção de telas de proteção/mosquiteira

De : juliana Barbosa <idealjuliana01@gmail.com> seg., 20 de out. de 2025 18:31
Assunto : Re: Orçamento - Contratação de empresa especializada em confecção de telas de proteção/mosquiteira 1 anexo
Para : Contratos 2 <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezados(a),

Bom dia, segue orçamento conforme solicitado.

m	Código Tasy	Ttipo de tela	Modelo	Largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$768,00	R$16.128,00
2	221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$200,00	R$3.800,00
3	221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$268,00	R$268,00
4	221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$220,00	R$1,100,00
5	221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$1.140,00	R$2.280,00
6	221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$200,00	R$600,00
7	221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$200,00	R$10.400,00
8	221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$180,00	R$9.900,00
9	221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$500,00	R$5.000,00
10	221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$200,00	R$3.200,00
11	221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$1,000,00	R$4.000,00
12	221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$800,00	R$4.800,00
13	221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$1,000,00	R$2,000,00
14	221374	Tela mosqueteira	Máximo-	0,6	0,5	6	R$150,00	R$900,00

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1732 em 28/04/2026 às 11:43:45

		removível para janela	ar					
15	221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$200,00	R$26,000,00
16	221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$180,00	R$5.400,00
17	221379	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,8	1	4	R$200,00	R$800,00
VALOR TOTAL							R$96.576,00	

Realizamos todo o levantamento do material que vamos utilizar e esse foi o preço mais acessível que conseguimos, por gentileza me informar se preciso enviar algum documento para que possamos participar do pregão.

Desde já agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente,
Juliana Barbosa.

Em qua., 15 de out. de 2025 às 15:43, Contratos 2 <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Prezada, boa tarde!

Venho por meio deste solicitar orçamento junto a sua empresa, para pregão eletrônico (nova Lei 14133/2021), referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

Segue em anexo o termo de referência e abaixo o modelo referencial para cotação:

Item	Código Tasy	Ttipo de tela	Modelo	Largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$	R$
2	221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$	R$
3	221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$	R$
4	221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$	R$
5	221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$	R$
6	221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$	R$
7	221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$	R$
8	221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$	R$
9	221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$	R$

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA CONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 11:43:45

10	221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$	R$
11	221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$	R$
12	221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$	R$
13	221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$	R$
14	221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$	R$
15	221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$	R$
16	221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$	R$
17	221379	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,8	1	4	R$	R$
VALOR TOTAL							R$	

Aguardo seu retorno.
Obrigada!

Atenciosamente,

Vanessa Nogueira Figueiredo Alves
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5734| feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1832 em 28/04/2026 às 11:43:45

Zimbra **contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br**

RE: Orçamento - Contratação de empresa especializada em confecção de telas de proteção/mosquiteira

De : mercado redes <mercado.redes@hotmail.com>
Assunto : RE: Orçamento - Contratação de empresa especializada em confecção de telas de proteção/mosquiteira ter., 16 de dez. de 2025 13:55
Para : Contratos 2 <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br> 3 anexos

Boa tarde

Estamos enviando em anexo o orçamento solicitado.
Qualquer duvida favor entrar em contato

Atenciosamente
Mercado das Redes
3621-2975/Eliete

De: Contratos 2 <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 09:26
Para: mercado redes <mercado.redes@hotmail.com>
Assunto: Re: Orçamento - Contratação de empresa especializada em confecção de telas de proteção/mosquiteira

Prezado(a), bom dia!

Algum retorno referente à solicitação?

Atenciosamente,

Vanessa Nogueira Figueiredo Alves
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5734| feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 2" <contratos2@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "mercado redes" <mercado.redes@hotmail.com>
Enviadas: Segunda-feira, 8 de dezembro de 2025 9:55:02
Assunto: Orçamento - Contratação de empresa especializada em confecção de telas de proteção/mosquiteira

Prezado(a) fornecedor, bom dia!

Venho por meio deste solicitar orçamento junto a sua empresa, para pregão eletrônico (nova Lei 14133/2021), referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

Segue em anexo o termo de referência e abaixo o modelo referencial para cotação:

Item	Código Tasy	Ttipo de tela	Modelo	Largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$	R$
2	221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$	R$
3	221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$	R$
4	221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$	R$
5	221365	**Tela mosqueteira removível para janela**	Correr	3,6	0,4	2	R$	R$
6	221366	**Tela mosqueteira removível para janela**	Correr	0,8	0,4	3	R$	R$
7	221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$	R$

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

8	221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$	R$
9	221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$	R$
10	221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$	R$
11	221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$	R$
12	221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$	R$
13	221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$	R$
14	221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$	R$
15	221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$	R$
16	221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$	R$
17	221379	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,8	1	4	R$	R$
VALOR TOTAL							R$	

Aguardo seu retorno.
Obrigada!

Atenciosamente,

Vanessa Nogueira Figueiredo Alves
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5734| feas.curitiba.pr.gov.br

Orçamento 16-12.pdf
555 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 1.12 - 3. ORÇAMENTO - MERCADO DAS REDES.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM

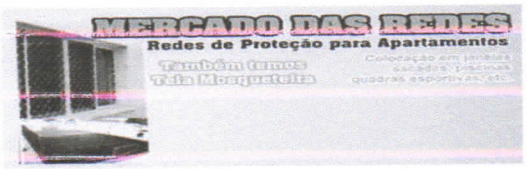

Item	Código Tas	Tipo de tela	Modelo	Largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$ 850,00	R$ 17.850,00
2	221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$ 150,00	R$ 2.850,00
3	221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$ 450,00	R$ 450,00
4	221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
5	221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
6	221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$ 150,00	R$ 450,00
7	221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo ar	1,2	0,4	52	R$ 150,00	R$ 7.800,00
8	221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$ 150,00	R$ 8.250,00
9	221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
10	221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$ 400,00	R$ 6.400,00
11	221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
12	221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
13	221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$ 150,00	R$ 300,00
14	221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$ 150,00	R$ 900,00
15	221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$ 180,00	R$ 23.400,00
16	221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
17	221379	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,8	1	4	R$ 180,00	R$ 720,00
		Valor Total						R$ 89.970,00

M.D.R REDES DE PROTEÇÃO
LTDA. CNPJ: 08.471.536/0001-05
Mercado das Redes/ Tel: (41) 3621-2975/99127-2577

08.471.536/0001-05
M.D.R Redes de Proteção Ltda.
RUA FELÍCIO GAIA, 1010 - TERREO
JARDIM CURITIBA - CEP 83406-210
COLOMBO - PR

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por ISABELLE PEREIRA FONSECA - Mat. 1182 em 16/01/2026 às 15:25:16

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 1.13 - DECLÍNIO CWB TELAS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo | Não lidas | Favoritas | Grupos

CWB REDES DE PROTEÇÃO 11:19

Tiago telas mosquiteiras e black-out quinta-feira
Algum retorno referente à proposta?

Wellington Engemed quinta-feira
pode ser no telefone

Assistência Técnica Leistung Felipe 25/11/2025
Obrigada!

+55 41 3316-5733 25/11/2025
Prezada Lucia, Após análise da proposta encaminhad...

ANJOS REDES 19/11/2025
fico no aguardo

Prevenir Proteção de Ambientes 17/11/2025
Reagiu com a: "Eu que agradeço pelo retorno!"

+55 48 8454-6422 11/11/2025
Igualmente

Telas Mosquiteiras Cheffer 28/10/2025
Reagiu com a: "Desde já agradeço pelo seu retorn...

Everson Freire Prisma Softwares de ... 24/10/2025
Foto

R L Telas Lucas 16/10/2025
Agradeço pelo seu retorno!

CWB REDES DE PROTEÇÃO

Sou a Rose.
Tudo bem?

Como podemos ajudar? 11:10

Me chamo Vanessa, sou do setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde 11:10

Estou responsável pelo processo de Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de telas de proteção/mosquiteira 11:11

Entro em contato para saber se realizam este serviço? Participam de pregão eletrônico? 11:11

CWB REDES DE PROTEÇÃO
CWB REDES DE PROTEÇÃO agradece seu contato.
...

Olá Rose, tudo bem e você? 11:11

Oi Vanessa.
Bom dia
Tudo bem e você como está? 11:12

Não trabalhamos com as telas mosquiteiras 11:12

Desculpe cheguei até o contato de vocês através do site 11:17

Lá tinha essa opção 11:17

Mas agradeço pela sua atenção 11:18

Trabalhávamos antes.
Temos que atualizar o site 11:19

Certo 11:19

entendi. 11:19

🙌

Digite uma mensagem

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado digitalmente por VANESSA PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 08/04/2026 11:45:45
Documento assinado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRIAN L...

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo | Não lidas | Favoritas | Grupos

Pantelas 09:23
Thiago: Bom dia Vanessa, não trabalhamos com inst...

Wellington Engemed quinta-feira
Vou encaminhar proposta e documentos para a v...

CWB REDES DE PROTEÇÃO quarta-feira

Tiago telas mosquiteiras e black-out 27/11/2025
Algum retorno referente à proposta?

Assistência Técnica Leistung Felipe 25/11/2025
Obrigada!

+55 41 3316-5733 25/11/2025
Prezada Lucia, Após análise da proposta encaminhad...

ANJOS REDES 19/11/2025
fico no aguardo

Prevenir Proteção de Ambientes 17/11/2025
Reagiu com a: "Eu que agradeço pelo retorno!"

+55 48 8454-6422 11/11/2025
Igualmente

Telas Mosquiteiras Cheffer 28/10/2025
Reagiu com a: "Desde já agradeço pelo seu retorn...

Everson Freire Prisma Softwares de ... 24/10/2025
Foto

Pantelas

Olá Vanessa Contratos2, agradecemos o contato

Agora nos informe por gentileza, se você já é **cliente Pantelas** ou **Pangradil**: 09:20

Já sou cliente!

Não cliente ainda!

Pantelas
Olá Vanessa Contratos2, agradecemos o contato
Agora nos informe por gentileza, se você já é **cliente Pantelas** ou **Pangradil**:

Não cliente ainda! 09:20

Bem-vindo ao Atendimento Pantelas Vanessa Contratos2
Nos conte em qual Produto/Serviço **Pantelas ou Pangradil** tem interesse, para nosso Time de Vendas melhor atendê-lo (a) 09:20

Ótimo! Já já você será atendido pelo nosso time de vendas 09:20

Me chamo Vanessa, sou do setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde 09:20

Estou responsável pelo processo de Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de telas de proteção/mosquiteira 09:21

Entro em contato para saber se realizam este serviço? Participam de pregão eletrônico? 09:21

Olá!
Meu nome é Thiago, faço parte da equipe de atendimento da **PANTELAS**. 09:22

Enviei um e-mail com a solicitação de orçamento e termo de referência para "contato" <contato@pantelas.com.br>; cheegaram a receber? 09:22

Olá Tiago, tudo bem? 09:22

Thiago:
Bom dia Vanessa, não trabalhamos com instalação ou fabricação desse material acima, e também não participamos de concorrências publicas, Obg pelo contato. 09:23

Digite uma mensagem

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo | Não lidas | Favoritas | Grupos

- Tiago telas mosquiteiras e black-out — 10:28 — Tudo bem e você? — 2
- Prevenir Proteção de Ambientes — 10:27 — Reagiu com a: "Eu que agradeço pelo retorno!"
- ANJOS REDES — 10:09 — Reagiu com a: "Enviado!"
- +55 48 8454-6422 — terça-feira — Igualmente
- Telas Mosquiteiras Cheffer — 28/10/2025 — Reagiu com a: "Desde já agradeço pelo seu retorn…
- Everson Freire Prisma Softwares de G… — 24/10/2025 — Foto
- R L Telas Lucas — 16/10/2025 — Agradeço pelo seu retorno!
- Moskitelas — 15/10/2025 — Caso ainda fique alguma dúvida solicito que me en…
- +55 41 9989-4433 — 15/10/2025 — Entro em contato para saber se realizam este servi…
- TelaMais — 15/10/2025 — Agradeço pela atenção!

Prevenir Proteção de Ambientes

Hoje

Olá, bom dia! 10:14

Olá!
Seja bem-vindo(a) à Prevenir!
Para agilizar o atendimento, me diga:
Você quer orçamento de **REDE DE PROTEÇÃO** ou **MOSQUITEIRAS**?

Se você já tem as **MEDIDAS** e o **BAIRRO**, basta enviar aqui mesmo que montamos o orçamento.
Ou com as fotos dos locais também conseguimos uma prévia.
Se não tiver, envie o **ENDEREÇO COMPLETO** por gentileza que verificamos a agenda para programamos a visita no local.

Em breve, um de nossos atendentes vai entrar em contato com você 10:14

Me chamo Vanessa, sou do setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Estou responsável pelo processo de Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de telas de proteção/mosquiteira
Entro em contato para saber se realizam este serviço? Participam de pregão eletrônico? 10:14

Bom dia, Vanessa.
Devido a demanda não estamos participando dessa modalidade no momento.
Agradeço o seu contato. 10:24

Eu que agradeço pelo retorno! 10:27

Digite uma mensagem

Assinado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - [illegible]
ANDRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 1.16 - DECLÍNIO R L TELAS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo | Não lidas | Favoritas | Grupos

+55 41 9607-0608 — 08:39
✓✓ Agradeço pelo seu retorno!

+55 41 8434-0410 — Ontem
Eu que agradeço

+55 41 9804-1141 — Ontem
✓✓ Caso ainda fique alguma dúvida solicito que me en...

+55 41 9217-6518 — Ontem
✓✓ Fico no aguardo.

+55 41 9989-4433 — Ontem
✓✓ Entro em contato para saber se realizam este serviç...

+55 41 8825-8632 — Ontem
✓✓ Agradeço pela atenção!

WhatsApp Business — 08/10/2025
Conheça o WhatsApp Business Parabéns por ...

+55 41 9607-0608

Ontem

Olá boa tarde 15:20 ✓✓

Este é o contato da empresa R L Telas? 15:21 ✓✓

Olá, boa tarde 15:54

Agradeço seu contato 15:54

Sim, sou o Lucas da R L Telas Mosquiteiras 15:55

Como posso lhe ajudar? 15:55

Me chamo Vanessa, sou do setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS 15:56 ✓✓

Estou responsável pelo processo de Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de telas de proteção/mosquiteira 15:56 ✓✓

Entro em contato para saber se realizam este serviço? Participam de pregão eletrônico? 15:56 ✓✓

0:33 18:14

Hoje

Bom dia Lucas 08:39 ✓✓

Agradeço pelo seu retorno! 08:39 ✓✓

Digite uma mensagem

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 1.17 - DECLINIO REDES CURITIBA.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM
08/12/2025 10:22

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo | Não lidas | Favoritas | Grupos

Redes Curitiba Redes e Telas de Proteção 10:24
Bom dia Vanessa! Tudo bem e contigo? Trabalhamos...

Moskitelas 10:02
Referente ao processo de Contratação de empres...

Supertelas 09:32
Agradeço pela atenção!

Pantelas 09:24
Eu que agradeço pelo retorno!

Wellington Engemed quinta-feira
Vou encaminhar proposta e documentos para a v...

CWB REDES DE PROTEÇÃO quarta-feira

Tiago telas mosquiteiras e black-out 27/11/2025
Algum retorno referente à proposta?

Assistência Técnica Leistung Felipe 25/11/2025
Obrigada!

+55 41 3316-5733 25/11/2025
Prezada Lucia, Após análise da proposta encaminhad...

ANJOS REDES 19/11/2025
fico no aguardo

Prevenir Proteção de Ambientes 17/11/2025
Reagiu com a: "Eu que agradeço pelo retorno!"

Redes Curitiba Redes e Telas de Proteção
online

quarta-feira

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Hoje

Olá, bom dia. Tudo bem? 09:27

Redes Curitiba - Redes e Telas de Proteção agradece seu contato. Como podemos ajudar? 09:27

Me chamo Vanessa, sou do setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde 09:27

Estou responsável pelo processo de Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de telas de proteção/mosquiteira 09:27

Entro em contato para saber se realizam este serviço? Participam de pregão eletrônico? 09:27

Você
Entro em contato para saber se realizam este serviço? Participam de pregão eletrônico?

Bom dia Vanessa! Tudo bem e contigo?

Trabalhamos com confecção e instalação de telas mosquiteiro e instalação de redes de proteção também.
Mas, no momento, não estamos participando de pregões eletrônicos.
Desculpe não poder ajudar desta vez. 10:24

Digite uma mensagem

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 1.18 - DECLÍNIO SUPERTELA.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM
08/12/2025 09:28

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo | Não lidas | Favoritas | Grupos

- **Supertelas** 09:32 — Agradeço pela atenção!
- **Redes Curitiba Redes e Telas de Proteção** 09:27 — Entro em contato para saber se realizam este serv...
- **Pantelas** 09:24 — Eu que agradeço pelo retorno!
- **Wellington Engemed** quinta-feira — Vou encaminhar proposta e documentos para a v...
- **CWB REDES DE PROTEÇÃO** quarta-feira
- **Tiago telas mosquiteiras e black-out** 27/11/2025 — Algum retorno referente à proposta?
- **Assistência Técnica Leistung Felipe** 25/11/2025 — Obrigada!
- **+55 41 3316-5733** 25/11/2025 — Prezada Lucia, Após análise da proposta encaminhad...
- **ANJOS REDES** 19/11/2025 — fico no aguardo
- **Prevenir Proteção de Ambientes** 17/11/2025 — Reagiu com a: "Eu que agradeço pelo retorno!"
- **+55 48 8454-6422** 11/11/2025 — Igualmente

Supertelas
online

09:29

Seja bem vindo ao atendimento online da SuperTelas.

Em breve retornaremos seu contato.

Nosso tempo de resposta varia de acordo com o fluxo de mensagens. 09:29

Me chamo Vanessa, sou do setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde 09:29

As mensagens temporárias foram ativadas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 90 dias após o envio, exceto se salvas na conversa. Clique para mudar.

Bom dia, tudo bem e você?
Sou o vendedor Danilo. 09:29

Tudo bem e você Danilo? 09:30

Supertelas desativou as mensagens temporárias Clique para mudar.

Como posso ajudar Vanessa? 09:30

Estou responsável pelo processo de Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de telas de proteção/mosquiteira 09:30

Entro em contato para saber se realizam este serviço? Participam de pregão eletrônico? 09:30

Enviei um e-mail para vocês anteriormente com mais informações 09:31

Infelizmente não fazemos esse serviço 09:31

Entendi 09:31

Fazemos a venda do material somente 09:31

Certo 09:31

Agradeço pela atenção! 09:32

Digite uma mensagem

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 1.19 - DECLINIO TELA MAIS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - FEASADM

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo | Não lidas | Favoritas | Grupos

+55 41 8825-8632 14:43
Agradeço pela atenção!

WhatsApp Business 08/10/2025
Conheça o WhatsApp Business Parabéns por ...

+55 41 8825-8632
visto por último hoje às 14:44

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRIAN DE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Hoje

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Olá boa tarde 14:38

TELAMAIS agradece seu contato. Como podemos ajudar? 14:38

Me chamo Vanessa, sou do setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde 14:39

Olá boa tarde 14:40

Estou responsável pelo processo de Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de telas de proteção/mosquiteira 14:40

Entro em contato para saber se realizam este serviço? participam de pregão eletrônico? 14:41

Infelizmente não estamos participando de licitação 14:42

Devido ao alto fluxo que estamos 14:43

Certo! 14:43

Mas agradeço 14:43

Agradeço pela atenção! 14:43

Digite uma mensagem

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados, segue para tratativas.

Curitiba , 12 de fevereiro de 2026 - 08:37:28

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 9922 em 28/04/2026 às 11:43:45

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-038582/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

3.1 - Minuta do contrato.pdf

3.2 - 4 - Portaria Pregoeiros.pdf

3.3 - 1 - Declaracao de disponibilidade de recursos financeiros_assinado.pdf

3.4 - 2 - Indicação gestor e suplente.pdf

3.5 - 3 - Autorização_para_Licitar e Autorizador de despesas.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 19 de fevereiro de 2026 - 14:36:08

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA CONSELA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2026-FEAS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da F undação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXX,** nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n° xxx/2026 – Feas, Pregão Eletrônico n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Exportado do sistema Unico de Protocolo 01-038582/2026 - Por MICHELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 as 11:43:45

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada nos serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, para suprir as necessidades da Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;

b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Local da prestação de serviço: Os serviços contratados deverão ser prestados nas seguintes unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas:

a. Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA), localizado na Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba/PR;

b. Centro Médico Comunitário Bairro Novo, localizado na Rua Jussara, nº 2234, Sítio Cercado, Curitiba/ PR.

II. Os serviços de confecção e instalação de telas protetoras mosqueteiras para janelas e portas deverão atender as especificações: As telas mosquiteiro devem ser

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Pg MICHELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

confeccionadas em fibra de vidro com revestimento 100% PVC, com malha 18x16, diâmetro de 0,11" (0,28mm), moldura em perfis de alumínio na cor branca, com escovas de vedação, com sistema de sobrepor através de presilhas na cor branca e barra de alargamento em perfil de alumínio cor branca, nas medidas e quantitativos abaixo indicados conforme unidade.

a. Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA):

Telas - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns							
Código Tasy	Dimensão	Tipo da janela	Dimensões (cm)		Quantidade	Tipo de tela	Modelo
			Largura	Altura			
221361	240x160	Correr	120	160	19	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	50	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	52	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221369	240x40	Máximo-ar	240	40	10	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221363	240x40	Correr	240	40	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221370	180x40	Máximo-ar	180	40	16	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221364	180x40	Correr	180	40	5	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	17	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221361	240x160	Correr	120	160	2	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221371	360x160	Máximo-ar	120	160	4	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221372	360x40	Máximo-ar	360	40	6	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221365	360x40	Correr	360	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221373	420x40	Máximo-ar	420	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221366	80x40	Correr	80	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	2	Tela mosqueteira	Fixa

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:45:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

						removível para janela	
221374	60x50	Máximo-ar	60	50	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa

b. Centro Médico Comunitário Bairro Novo:

Telas - Centro Médico Comunitário Bairro Novo						
Código Tasy	Localização	Tipo de tela	Modelo	Dimensões		
				Largura	Altura	Quantidade
221377	Bloco de administração, Consultórios, Recepção, Vestiários públicos	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	38
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221377	Unidade de internação I, Área administrativa	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	48
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221379		Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1	4
221377	Unidade de internação II, CME, Morgue, Vestiário, Descanso	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	44
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	6
221377	Unidade de internação III	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	5

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MARILE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 22/04/2026 às 11:43:45

III. Do Recebimento do Objeto

a) A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos em termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** :

1. não produzir os resultados acordados;
2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

II. Zelar pela perfeita entrega dos serviços ora contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste termo contratual, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;

III. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;

IV. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o responsável,

V. A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas horas) horas para emitir o orçamento após solicitação da **CONTRATANTE** e enviar a **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das telas mosqueteiras a serem substituídas/instaladas, com seus respectivos preços. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA**.

VI. A **CONTRATADA** efetuará a confecção e instalação das telas mosqueteiras em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do serviço e emissão da ordem de compra;

VII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;

VIII. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

IX. Não veicular publicidade acerca da contratação;

X. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

XI. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XII. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XIII. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste termo contratual e seus anexos;

XIV. Fornecer e garantia igual, ou superior a 03 (três) meses, a contar da data da entrega/instalação das telas mosqueteiras;

XV. Após cada atendimento a **CONTRATADA** deverá fornecer uma ordem de serviço com a discriminação da tela mosqueteiras instalada e local de instalação.

XVI. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.

XVII. Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da **CONTRATANTE**;

XVIII. Responsabilizar-se, pela completa entrega dos produtos oferecidos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos, assim como de todo entulho decorrente da execução do contrato, de imediato e às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;

XIX. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução do contrato, ficando esta responsável por sua guarda e transporte, além de todos os equipamentos de proteção Individual (EPI´s) e equipamentos de proteção coletiva (EPC ´s) estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando-lhes o uso;

XX. No caso da **CONTRATADA**, como resultado de suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluindo ou não no(s) setores da execução de seu trabalho, deverá recuperá-los ou substitui-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

XXI. Entregar o local do serviço limpo isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso; remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - PEDRO MIGUEL PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

período de execução do contrato e, especialmente, ao seu final;

XXII. Os materiais instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as normas dos órgãos fiscalizadores competentes;

XXIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XXIV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXVI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXVII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos,

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-038582/2026 - por MABELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1232 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXI. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXIV. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XL. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Autenticação 1922 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE.

XLII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLIV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo contratual e o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLVI. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLVII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLVIII. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo contratual e no Termo de Referência.

XLIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

L. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º, C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:45:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem a este Contrato Administrativo;

III. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;

V. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas;

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VII. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

VIII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos;

IX. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento;

X. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

XI. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado;

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIII. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades;

XIV. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1992 em 28/04/2026 às 11:45:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

XVI. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

XVII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021;

XVIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XIX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível;

XX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XXI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XXII. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R$ XXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Por MICHELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1222 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

código Tasy	Tipo de tela	Modelo	largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário
221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$
221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$
221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$
221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$
221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$
221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$
221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$
221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$
221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$
221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$
221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$
221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$
221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$
221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$
221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$
221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$
221379	Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1,0	4	R$

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MICHELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1870 em 28/04/2026 às 11:43:45

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. data da emissão;

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

   a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Ca-

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - PAULO MENELAU PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

dastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e

2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;

b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;

c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - PEMERSON PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:45:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sin dicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Por MABELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1992 em 28/04/2026 às 11:45:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - Por MARCELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 , do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MICHELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Por MARCELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1422 em 28/04/2026 às 11:45:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - PRISCILA MICHELE PEREIRA ROUSE A - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;

d) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 7 do Termo de referência.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:45:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MARIELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MICHELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - PRISCILLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1422 em 28/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MICHELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:45:45

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori (matrícula nº 2384).
Suplente: Durval Nascimento Junior (matrícula nº 7782).

Fiscal Técnico/ Administrativo: Renato Galarda (matrícula nº 13212).
Suplente Fiscal: Elisangela Vieira Amorin Usandizaga (matrícula nº 8705).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Exportado do Sistema - Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MICHELE PEREIRA FONSECA - matrícula 1832 em 28/04/2026 às 11:43:45

<u>Parágrafo primeiro</u>

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE** , eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Por MABELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:45:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:45:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.1 - MINUTA DO CONTRATO.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz	**XXXXXXXXXXXXXXXXX.**
Diretor-Geral – Feas	Contratada
Janaina Barreto Fonseca	**Pedro Henrique Igino Borges**
Diretora Administrativa Financeira – Feas	Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:45:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.2 - 4 - PORTARIA PREGOEIROS.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

CURITIBA

Nº 47 - ANO XIV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSINADO DIGITALMENTE

CELIA APARECIDA PIRES DE SOUZA, matrícula n.º 177/CTUR, sigla CTUR-CP, símbolo FGG, Coordenador de Projetos I, DISPENSA, Adriano Alves de Paula Rodrigues, matricula n.º 143/CTUR.
LUÍS FELIPE ANDRADE STRUGO, matrícula n.º 13/CTUR, sigla CTUR-CP, símbolo FG-4, Coordenador de Projetos II, DISPENSA, Célia Aparecida Pires de Souza, matrícula n.º 177/CTUR.
Instituto Municipal de Turismo, 11 de março de 2025.
José Luiz Gonçalves Velloso : Presidente do Instituto Municipal de Turismo

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PORTARIA Nº 21

Designa empregados públicos como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Feas.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,
Resolve
Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, para processamento e julgamento de licitações, nas modalidades Pregão, Concorrência, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento e correlatos:
Presidente:
Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional n.º 277.
Membros:
Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional n.º 1822
Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional n.º 3873
William Cesar Barbosa – matrícula funcional n.º 1828
Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448
Art. 2º Cabe à Comissão Permanente de Licitações a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios, bem como as demais funções pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
Art. 3º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o poder de assinaturas e expedição dos Editais, dentro dos preceitos legais.
Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitações será de 01 (um) ano.
Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Licitações desempenharão suas atribuições, concomitantemente com as de seus empregos e funções.
Art. 6º No impedimento do Presidente será indicado seu suplente, escolhido entre os demais membros.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições contrárias.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 10 de março de 2025.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PSS - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 19:43:45

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de **R$ 89.721,97 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos)**, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5°, inciso I, da lei municipal n° 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

Processo administrativo: 01-038582/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas

Curitiba, 13 de fevereiro de 2026.

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE FERREIRA FONSECA - Matrícula 1232 em 28/01/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 3.4 - 2 - INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF do Trâmite 3 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidoresabaixomencionadossãoformalmentedesignadosparaoprocessoemquestão,coma ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-038582/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Cientes,

Wiliam Kendi Arabori
Matrícula nº 2384
Gestor

Durval Nascimento Junior
Matrícula nº 7782
Suplente Gestor

Renato Galarda
Matrícula nº 13212
Fiscal

Elisangela Vieira Amorin Usandizaga
Matrícula nº 8705
Suplente Fiscal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento nº 6285[illegible] - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 84 - Anulação FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	**Processo Administrativo n.º 01-038582/2026.**
Modalidade	**Pregão eletrônico**
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de Assinatura Digital Integrada ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), para o período de 12 (doze) meses.
Justificativa:	A contratação de empresa especializada para confecção de telas protetoras mosquiteiras é necessária para atender às exigências da RDC nº 50/2002 e da NBR 7.256/2005 da ABNT, garantindo o cumprimento das normas da ANVISA quanto à adaptação de espaços e ao tratamento de ar nas unidades da FEAS.
Valor	R$ 89.721,97

Autorização para licitar.

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5°, inciso I, da lei municipal n° 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação 114 - Anulação FEASCPL
Exportado do sistema Único de protocolos 6205[illegible] Matrícula [illegible] de 28/04/2[illegible] 11:43:45

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 3.4 - 2 - Indicação gestor e suplente.pdf	**Documento Incompleto**
- 3.5 - 3 - Autorização_para_Licitar e Autorizador de despesas.pdf	**Documento Equivocado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento anexado se as devidas assinaturas dos gestores.

Novo(s) Documento(s) Anexo(s)

4.1 - 2 - Indicacao gestor e suplente_assinado.pdf

Curitiba , 19 de fevereiro de 2026 - 15:04:54

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MARELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/0[illegible]

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 4.1 - 2 - INDICACAO GESTOR E SUPLENTE_ASSINADO.PDF do Trâmite 4 ANULAÇÃO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidoresabaixomencionadossãoformalmentedesignadosparaoprocessoemquestão,coma ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-038582/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Cientes,

Wiliam Kendi Arabori
Matrícula nº 2384
Gestor

Durval Nascimento Junior
Matrícula nº 7782
Suplente Gestor

Renato Galarda
Matrícula nº 13212
Fiscal

Elisangela Vieira Amorin Usandizaga
Matrícula nº 8705
Suplente Fiscal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 13:43:45

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde.

Encaminho o presente processo para recolhimento de assinatura para os documentos relacionados nos índices SUP 3.5 e 4.1.

Atenciosamente,

Curitiba , 19 de fevereiro de 2026 - 15:15:18

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA DA SILVA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 19 de fevereiro de 2026 - 15:51:12

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1022 em 28/04/2026 às 11:43:45

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Segue para retificação do TR, conforme e-mail encaminhado.

Curitiba , 24 de fevereiro de 2026 - 16:59:29

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:43:45

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 1.2 - 1- _TERMO_DE_REFERENCIA_PARA_CONFECCAO_DE_TELAS_PROTETORAS_REVISADO_2025_ASSINADO.PDF	**Documento Desatualizado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatualizado.

Curitiba , 24 de fevereiro de 2026 - 17:25:38

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 17:46:4

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezado, segue o ajuste solicitado.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

9.1 - 5.1 - Termo de Referencia_Revisado_2026_RETIFICADO.pdf

Curitiba , 24 de fevereiro de 2026 - 17:26:29

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

Locais de execução dos serviços:

- Rua Jussara, 2234 - Sítio Cercado, Curitiba – PR – Centro Médico Comunitário Bairro Novo;
- Rua Lothário Boutin, n°90 - Pinheirinho – Curitiba – PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns;

2. Fundamentação simplificada e justificativa

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação nas unidades de negócio da FEAS, por recomendação da Vigilância Sanitária.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas de protetoras Mosqueteiras se faz necessária em cumprimento RDC 50-2002, que regulamenta critérios e parâmetros técnicos para a adaptação de espaços, mobiliário e edificações às condições de acessibilidade e a NBR 7.256 – 2005/ABNT, que estabelece critérios de tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde de acordo com os conceitos, resoluções e regulamentações técnicas estipuladas pela ANVISA, às unidades de negócio, componentes da FEAS.

3. Dos descritivos

Os serviços de confecção e instalação de telas protetoras mosqueteiras para janelas e portas deverão atender as especificações: As telas mosquiteiro devem ser confeccionadas em fibra de vidro com revestimento 100% PVC, com malha 18x16, diâmetro de 0,11" (0,28mm), moldura em perfis de alumínio na cor branca, com escovas de vedação,

Exportado do sistema único de protocolos 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 11:43:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

com sistema de sobrepor através de presilhas na cor branca (material metálico) e barra de alargamento em perfil de alumínio cor branca, nas medidas e quantitativos abaixo indicados conforme unidade:

Telas - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns							
Código Tasy	Dimensão	Tipo da janela	Dimensões (cm)		Quantidade	Tipo de tela	Modelo
			Largura	Altura			
221361	240x160	Correr	120	160	19	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	50	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	52	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221369	240x40	Máximo-ar	240	40	10	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221363	240x40	Correr	240	40	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221370	180x40	Máximo-ar	180	40	16	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221364	180x40	Correr	180	40	5	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	17	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221361	240x160	Correr	120	160	2	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221371	360x160	Máximo-ar	120	160	4	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221372	360x40	Máximo-ar	360	40	6	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221365	360x40	Correr	360	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221373	420x40	Máximo-ar	420	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221366	80x40	Correr	80	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	2	Tela mosqueteira	Fixa

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1824 em 23/04/2026 às 11:43:45

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 9.1 - 5.1 - TERMO DE REFERENCIA_REVISADO_2026_RETI do Trâmite 9 INFORMAÇÃO - FEASADM

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

						removível para janela	
221374	60x50	Máximo-ar	60	50	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa

Telas - Centro Médico Comunitário Bairro Novo						
Código Tasy	**Localização**	**Tipo de tela**	**Modelo**	**Dimensões**		
				Largura	**Altura**	**Quantidade**
221377	Bloco de administração, Consultórios, Recepção, Vestiários públicos	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	38
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221377	Unidade de internação I, Área administrativa	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	48
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221379		Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1	4
221377	Unidade de internação II, CME, Morgue, Vestiário, Descanso	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	44
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	6
221377	Unidade de internação III	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	5

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MARCELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

4. Das obrigações da contratada

I. Zelar pela perfeita entrega dos serviços ora contratados, respeitando **as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os** padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;

II. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE;**

III. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável,

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IV. A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas horas) horas para emitir o orçamento após solicitação da **CONTRATANTE** e enviar a CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das telas mosqueteiras a serem substituídas/instaladas, com seus respectivos preços. A CONTRATANTE avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à CONTRATADA.

V. A **CONTRATADA** efetuará a confecção e instalação das telas mosqueteiras em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do serviço e emissão da ordem de compra;

VI. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;

VII. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

VIII. Não veicular publicidade acerca da contratação;

IX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

X. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XI. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XII. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste TERMO e seus anexos;

XIII. Fornecer e garantia igual, ou superior a 03 (três) meses, a contar da data da entrega/instalação das telas mosqueteiras;

XIV. Após cada atendimento a **CONTRATADA** deverá fornecer uma ordem de serviço com a discriminação da tela mosqueteiras instalada e local de instalação.

XV. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 20/04/2026 11:32:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.

XVI. Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

XVII. Responsabilizar-se, pela completa entrega dos produtos oferecidos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos, assim como de todo entulho decorrente da execução do contrato, de imediato e às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;

XVIII. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução do contrato, ficando esta responsável por sua guarda e transporte, além de todos os equipamentos de proteção Individual (EPI´s) e equipamentos de proteção coletiva (EPC´s) estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso;

XIX. No caso da CONTRATADA, como resultado da suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluindo ou não no(s) setores da execução de seu trabalho, deverá recuperá-los ou substitui-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

XX. Entregar o local do serviço limpo isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso; remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução do contrato e, especialmente, ao seu final;

XXI. Os materiais serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as normas dos órgãos fiscalizadores competentes;

XXII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Ú 038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 20/04/2026 às 11:13:45

5. Das obrigações da contratante

I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela CONTRATADA;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

6. Da vistoria

6.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário (Engenharia e Manutenção | FEAS, telefone (41) 3316-5909).

6.2. Diante do exposto é recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições existentes. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as manutenções, assim como eventuais dificuldades para a execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

6.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme Anexo I deste termo.

7. Da forma de gestão contratual

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-038582/2026 por MIRELLE FERREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 21/04/2026 11:43:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente os requisitos estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IV. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

V. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

VI. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico-administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VIII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

IX. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE FERREIRA PONSECA - Matrícula 1822 em 21/04/2026 11:43:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

X. **A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.**

XI. **A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.**

XII. **A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.**

XIII. **O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);**

XIV. **Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;**

XV. **O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;**

XVI. **No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRELA FERREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 11:38:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XVII. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-038582/2026 por KARELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 18222 em 20/04/2026 11:43:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

e. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

f. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

g. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 21/04/2026 às 11:12:45

8. Do Recebimento do Objeto

I. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a. não produzir os resultados acordados,

b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

d. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Dos pagamentos

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a.** o prazo de validade;
- **b.** a data da emissão;
- **c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **d.** o período respectivo de execução do contrato;
- **e.** o valor a pagar; e
- **f.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRIAN LEBERTRAM FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço.**

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-038582/2026 - por SHIRELLE FERREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 24/04/2026 - 11:43:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Ofício 038582/2026, por MIRELLE FERREIRA FONSECA - Matrícula 822 em 21/04/2026 11:33:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MARIELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 21/04/2026 11:17:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

3. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por AURELIE FERREIRA FONSECA - Matrícula 822 em 28/04/2026 às 11:32:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

d. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
   a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
   b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MARCELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 3822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

e. Documentos para Classificação

1.1 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviços de tela mosquiteira.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por ISABELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 18222 em 23/04/2026 - 11:43:45

11. Da estimativa do valor da Contratação

I. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

código Tasy	Tipo de tela	Modelo	largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$
221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$
221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$
221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$
221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$
221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$
221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$
221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$
221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$
221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$
221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$
221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$
221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$
221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$
221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$
221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$
221379	Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1,0	4	R$

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por KAREN LUIZ PEREIRA FONSECA - Matrícula 182 em 28/04/2026 às 11:43:45

Wiliam Kendi Arabori

Gerente de Engenharia e Manutenção

Declaração de Visita/Vistoria

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Processo Administrativo Nº xxx/2025

Pregão Eletrônico Nº xxx/2025

Declaramos para os devidos fins que, nós, representantes da empresa _____, CNPJ n.º _____, sito à _____ (endereço da empresa),

( ) verificamos os locais aonde serão prestados os serviços, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos do Pregão Eletrônico acima citado.

Ou ainda, declaramos que:

( ) Declinamos do direito visita aos locais aonde serão prestados os serviços. Não obstante, estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos do Pregão Eletrônico acima citado.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRIAM LE PEREIRA FONSECA - Matrícula 11992 em 28/04/2026 às 13:43:45

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ITEM	PENALIDADE	GRAU	MÉTODO COBRANÇA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado/ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	6	Por empregado/dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	6	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	6	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia/posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da FEAS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE.	4	Por item/ocorrência
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por item/ocorrência
12	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.	4	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	3	Por dia/ocorrência

Exportado do sistema eletrônico de Protocolos 01-038582/2026 - MIRELLA PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 21/04/2026 às 11:43:45

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

16	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	Não aplicável	Por ocorrência/dia
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência/dia
18	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca e quantidades.	4	Por ocorrência
19	Deixar de manter em estoque equipamentos discriminados neste termo de referência, para uso diário.	Não aplicável	Por item/dia
20	Deixar de fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, incluindo ferramentas de trabalho.	6	Por empregado/ocorrência
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	4	Por item/ocorrência
22	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE.	6	Por dia

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - MIRELLA PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:45

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA		
GRAU	**ESPECIFICAÇÃO**	**CORRESPONDÊNCIA**
1	Leve	0,001% do valor da fatura
2	Médio leve	0,10% do valor da fatura
3	Moderado	1,0% do valor da fatura
4	Médio intenso	5% do valor da fatura
5	Grave	8% do valor da fatura
6	Gravíssimo	10% do valor da fatura

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1182 em 28/04/2026 às 11:43:45

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-038582/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF

10.2 - 8 - APROVAÇÃO MINUTA - WILIAM ENG CLÍNICA.PDF

Anexação arquivos.

Curitiba , 16 de março de 2026 - 15:30:28

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 822 em 28/04/2026 às 11:43:46

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/XXXX

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 89.721,97

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolo ID: 628588 - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....8
6. DA FASE DE JULGAMENTO....12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....15
8. DOS RECURSOS....17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....20

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento nº 038582/2026 gerado por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 28/04/2026 às 11:43:46
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL

Fundação Estatal de Atenção à Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026.

(Processo Administrativo n° 01-038582/2026)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 385/2023, Decreto Municipal nº 700/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregoeiro e equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º 21/2024 – Feas, responsáveis por este Pregão Eletrônico são: Pregoeiro: William Cesar Barboza. Equipe de Apoio: Juliano Eugenio da Silva; Mirelle Pereira Fonseca; Silvia Andrea Miranda Ribeiro; Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Considerando a legislação vigente, os itens desse certame serão para disputa de ampla concorrência, uma vez que não há ao menos três fornecedores enquadrados como ME/EPP competitivos em âmbito local e regional. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que, em certas situações, as licitações devem priorizar a participação de ME/EPP, desde que sejam competitivos e atendam aos requisitos de habilitação. Quando não há, pelo menos, três fornecedores enquadrados como ME/EPP

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA (mat. 1028), conforme termo gerado na fundamentação nº 16 Anexação FEASCPL
Exportado do Sistema de Protocolos - Matrícula 1028 em 18/12/2025 15:43:46

competitivos em âmbito local e regional, a licitação deve ser realizada em ampla concorrência, como no caso descrito acima. Ademais, é exatamente esse o cenário no Decreto Municipal nº 962 de 05/10/2016 (regulamento que estabelece critérios para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 no âmbito do município de Curitiba), em seu art. 13, incisos I e II, ao afirmar que a licitação será ampliada (não se admitirá a disputa exclusiva a ME/EPP) nos seguintes cenários: 1) não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como MEP´s sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e 2) II - o tratamento diferenciado e simplificado para as MEP´s não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, que é exatamente o caso, dado o baixo número de possíveis contratantes, conforme documentação constante no processo.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e legislação municipal específica.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e a ampliação da disputa, bem como visando diminuir a possibilidade de conluios.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor WILLIAM CEZAR BARROZA, mat. 1228, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do sistema único de processos - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - Matrícula 1822 em 20/01/2026 às 11:49:46

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16, Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento gerado por WILLIAM CESAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 20/04/2026 às 11:43:46

estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação 8.16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento gerado em 18/04/2026 às 11:47:46 - Motivo da 1822 - TI - 18/04/2026 às 11:47:46

4.1.1. Valor anual total do serviço;

4.1.2. Marca: inserir não se aplica;

4.1.3. Fabricante: inserir não se aplica;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR LARROZA mat. 1828, com termo gerado na movimentação nº 16 - Anuncia FEASCPL
DOCUMENTO SEM EFEITO.
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do serviço.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *um real.*

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Exportado do sistema Única de protocolo - Protocolo 01-038582/2026 - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:45:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento gerado por VERIFICADOR - Matrícula 1222 em 20/04/2026 às 12:46:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado no movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.2.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 4828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 02/04/2026 - MINISTÉRIO DA FAZENDA - Matrícula 4828 em 02/04/2026 às 10:44:46

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 10:13:46
Documento SEM EFEITO.
Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento gerado automaticamente pelo SEI/TRF4 - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 10:13:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA - mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Não se aplica.

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade..

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do SEI pela Unidade de Protocolo - DOCUMENTO GERADO PELO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - Matrícula 1828 em 28/04/2026 às 11:43:46

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento gerado em 20/04/2026 às 13:14:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, com prazo tempo vigente no sistema
Documento SEM EFEITO.
Anulação FEASCPL - Matrícula 1828 em 20/04/2026 às 13:14:46

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

Documento SEM EFEITO
Anulado por servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme ofício gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Processo Digital - SUPER.BR - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 13:43:46

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 18 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolo em 28/04/2026 às 10:43:46 - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 10:43:46

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados a partir de solicitação feita no e-mail wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento gerado por WILLIAM CESAR BARBOZA - Matrícula 1822 em 26/01/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
DOCUMENTO SEM EFEITO

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 02/04/2026 - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 15 - Anulação FEASCPL

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação 18 - Anulação FEASCPL
Exportado do sistema eletrônico de processos - Protocolo 01-038582/2026 - Matrícula 1822 em 27/04/2026 às 11:41:46

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. Caso se trate de pregão com cota reservada às ME/EPP, e na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11.5.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.feas.curitiba.pr.gov.br.

11.12. Caso este edital se trate de pregão com cota reservada para ME/EPP, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11.12.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Exportado do sistema único de protocolo - 06/02/2026 - Documento gerado por [illegible] - Protocolo 01-038582/2026 em 29/04/2026 às 13:13:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

11.13.2. ANEXO II – Valores máximos permitidos;

11.13.3. ANEXO III - Modelo proposta

11.13.4. Anexo IV – Termo da minuta contratual

Curitiba, xxx de xxxxxx de 2024.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

Locais de execução dos serviços:

- Rua Jussara, 2234 - Sítio Cercado, Curitiba – PR – Centro Médico Comunitário Bairro Novo;
- Rua Lothário Boutin, n°90 - Pinheirinho – Curitiba – PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns;

2. Fundamentação simplificada e justificativa

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação nas unidades de negócio da FEAS, por recomendação da Vigilância Sanitária.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas de protetoras Mosqueteiras se faz necessária em cumprimento RDC 50-2002, que regulamenta critérios e parâmetros técnicos para a adaptação de espaços, mobiliário e edificações às condições de acessibilidade e a NBR 7.256 – 2005/ABNT, que estabelece critérios de tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde de acordo com os conceitos, resoluções e regulamentações técnicas estipuladas pela ANVISA, às unidades de negocio, componentes da FEAS.

3. Dos descritivos

Os serviços de confecção e instalação de telas protetoras mosqueteiras para janelas e portas deverão atender as especificações: As telas mosquiteiro devem ser confeccionadas em fibra de vidro com revestimento 100% PVC com malha 18x16, diâmetro de 0,11" (0,28mm), moldura em perfis de alumínio na cor branca, com escovas de vedação, com sistema de sobrepor através de presilhas na cor branca (material metálico) e barra de alargamento em perfil de alumínio cor branca, nas medidas e quantitativos abaixo indicados conforme unidade:

Telas - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns							
Código Tasy	Dimensão	Tipo da janela	Dimensões (cm)		Quantidade	Tipo de tela	Modelo
			Largura	Altura			
221361	240x160	Correr	120	160	19	Tela mosqueteira removível para janela	Correr

Exportado do sistema único de Protocolos - Documento Oficial Protocolo 01-038582/2026 - Matrícula 1022 em 28/04/2026 às 11:28:46
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação n°16 - Anulação FEASCPL

221367	120x40	Máximo-ar	120	40	50	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	52	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221369	240x40	Máximo-ar	240	40	10	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221363	240x40	Correr	240	40	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221370	180x40	Máximo-ar	180	40	16	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221364	180x40	Correr	180	40	5	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	17	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221361	240x160	Correr	120	160	2	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221371	360x160	Máximo-ar	120	160	4	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221372	360x40	Máximo-ar	360	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221365	360x40	Correr	360	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221373	420x40	Máximo-ar	420	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221366	80x40	Correr	80	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221374	60x50	Máximo-ar	60	50	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa

Telas - Centro Médico Comunitário Bairro Novo						
Código Tasy	Localização	Tipo de tela	Modelo	Dimensões		
				Largura	Altura	Quantidade
221377	Bloco de administração, Consultórios, Recepção, Vestiários públicos	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	38
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221377	Unidade de internação I, Área administrativa	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	48
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221379		Tela mosqueteira	Fixa	0,8	1	4

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 038582/2026 - DOCUMENTO PERTENCENTE A - Marcação 1 de 2 em 28/04/2026 às 11:43:46

		removível para porta				
221377	Unidade de internação II, CME, Morgue, Vestiário, Descanso	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	44
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	6
221377	Unidade de internação III	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	5

Das obrigações da contratada

I. Zelar pela perfeita entrega dos serviços ora contratados, respeitando **as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os** padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;

II. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE;**

III. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável,

IV. A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas horas) horas para emitir o orçamento após solicitação da **CONTRATANTE** e enviar a CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das telas mosqueteiras a serem substituídas/instaladas, com seus respectivos preços. A CONTRATANTE avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à CONTRATADA.

V. A **CONTRATADA** efetuará a confecção e instalação das telas mosqueteiras em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do serviço e emissão da ordem de compra;

VI. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;

VII. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

VIII. Não veicular publicidade acerca da contratação;

IX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

X. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XI. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XII. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste TERMO e seus anexos;

XIII. Fornecer e garantia igual, ou superior a 03 (três) meses, a contar da data da entrega/instalação das telas mosqueteiras;

XIV. Após cada atendimento a **CONTRATADA** deverá fornecer uma ordem de serviço com a discriminação da tela mosqueteiras instalada e local de instalação.

Documento SEM EFEITO.
Exportado e Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS - Matrícula 18228 em 28/04/2026 às 11:43:46
Anexado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 18488, conforme art. 4º, II da Portaria nº 016 - Anexação FEASCPL

XV. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.

XVI. Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

XVII. Responsabilizar-se, pela completa entrega dos produtos oferecidos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos, assim como de todo entulho decorrente da execução do contrato, de imediato e às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;

XVIII. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução do contrato, ficando esta responsável por sua guarda e transporte, além de todos os equipamentos de proteção Individual (EPI´s) e equipamentos de proteção coletiva (EPC´s) estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso;

XIX. No caso da CONTRATADA, como resultado da suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluindo ou não no(s) setores da execução de seu trabalho, deverá recuperá-los ou substitui-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

XX. Entregar o local do serviço limpo isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso; remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução do contrato e, especialmente, ao seu final;

XXI. Os materiais serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as normas dos órgãos fiscalizadores competentes;

XXII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990).

5. Das obrigações da contratante

I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela CONTRATADA;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1838, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolo - ID: 6326F... - Matrícula 182... em 28/04/2026 às 11:45:46

6. Da vistoria

6.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário (Engenharia e Manutenção | FEAS, telefone (41) 3316-5909).

6.2. Diante do exposto é recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições existentes. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as manutenções, assim como eventuais dificuldades para a execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

6.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme Anexo I deste termo.

7. Da forma de gestão contratual

I. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente os requisitos estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IV. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

V. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

VI. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico-administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

Documento SEM EFEITO. Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEAS/CPL
Exportado do Sistema Único de Protocolo - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 11:45:46

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VIII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

IX. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

X.A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

XI. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XIII. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

XIV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVII. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Documento gerado pelo usuário MARCUS VINICIUS [illegible] Marcus (1828) em 28/04/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARROZA mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

f. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

g. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8. Do Recebimento do Objeto

I. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a. não produzir os resultados acordados,

b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 1868 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolo - DOCPROWEB - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:45:46

c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

d. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**;

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Exportado do Sistema único de protocolos - Documento nº 038582/2026 gerado por WILLIAM CESAR BARBOZA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 14:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
DOCUMENTO SEM EFEITO.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço.**

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. **Habilitação jurídica**

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Exportado do Sistema Único de Processos - SEI/GESTÃO - MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA mat. 1228, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema único de Protocolos (SUP) em 28/04/2026 às 11:39:46

I - Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

3. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

d. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolos - MPES - Marcação 1822 em 28/04/2026 às 14:45:46

5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

e. Documentos para Classificação

1.1 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviços de tela mosquiteira.

11. Da estimativa do valor da Contratação

I. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

código Tasy	Tipo de tela	Modelo	largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário
221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$
221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$
221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$
221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$
221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolo DOCUMENTO ELETRÔNICO VÁLIDO - Matrícula 1222 em 28/04/2026 às 11:23:46

221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$
221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$
221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$
221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$
221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$
221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$
221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$
221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$
221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$
221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$
221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$
221379	Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1,0	4	R$

Wiliam Kendi Arabori

Gerente de Engenharia e Manutenção

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento nº 038582/2026 gerado em 28/04/2026 às 11:43:46 - Matrícula 1828

Declaração de Visita/Vistoria

Processo Administrativo Nº xxx/2025

Pregão Eletrônico Nº xxx/2025

Declaramos para os devidos fins que, nós, representantes da empresa _____, CNPJ n.º _____, sito à _____ (endereço da empresa),

( ) verificamos os locais aonde serão prestados os serviços, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos do Pregão Eletrônico acima citado.

Ou ainda, declaramos que:

( ) Declinamos do direito visita aos locais aonde serão prestados os serviços. Não obstante, estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos do Pregão Eletrônico acima citado.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1822-8, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolos - ID 6385837 - 02/04/2026 - Matrícula 1822 em 02/04/2026 às 11:43:46

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

ITEM	PENALIDADE	GRAU	MÉTODO COBRANÇA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado/ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	6	Por empregado/dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	6	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	6	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia/posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da FEAS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE.	4	Por item/ocorrência
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por item/ocorrência
12	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.	4	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	3	Por dia/ocorrência
16	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	Não aplicável	Por ocorrência/dia
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência/dia
18	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca e quantidades.	4	Por ocorrência

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, complemento gerado na movimentação nº 16 - Anexação FEASCPL
Exportado do sistema Único de Protocolo - 623...3026 - Matrícula 1822... em 28/04/2026 às 14:43:40

19	Deixar de manter em estoque equipamentos discriminados neste termo de referência, para uso diário.	Não aplicável	Por item/dia
20	Deixar de fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, incluindo ferramentas de trabalho.	6	Por empregado/ocorrência
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	4	Por item/ocorrência
22	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE.	6	Por dia

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:13:46
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA		
GRAU	**ESPECIFICAÇÃO**	**CORRESPONDÊNCIA**
1	Leve	0,001% do valor da fatura
2	Médio leve	0,10% do valor da fatura
3	Moderado	1,0% do valor da fatura
4	Médio intenso	5% do valor da fatura
5	Grave	8% do valor da fatura
6	Gravíssimo	10% do valor da fatura

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento nº 038582/2026 - Matrícula 1828 em 28/04/2026 às 11:49:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras Mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

2. Área requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Engenharia e Manutenção – Feas.

3. Levantamento de mercado

O mercado dispõe de potenciais prestadores de serviço com know-how e estrutura para abarcar a demanda. O Termo de Referência e seu(s) Anexo(s) estabelecem padrões mínimos a serem cumpridos pela Contratada, conforme demonstrado, em síntese, neste estudo.

4. Descrição do serviço

4.1. Local de prestação dos serviços:

- Rua Jussara, 2234 - Sítio Cercado, Curitiba – PR – Centro Médico Comunitário Bairro Novo;
- Rua Lothário Boutin, nº90 – Pinheirinho – Curitiba – PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns;

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras Mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação nas unidades de negócio da FEAS, por recomendação da Vigilância Sanitária.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas de protetoras Mosqueteiras se faz necessária em cumprimento RDC 50-2002, que regulamenta critérios e parâmetros técnicos para a adaptação de espaços, mobiliário e edificações às condições de acessibilidade e a NBR 7.256 – 2005/ABNT, que estabelece critérios de tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde de acordo com os conceitos, resoluções e regulamentações técnicas estipuladas pela ANVISA, às unidades de negócio, componentes da FEAS.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, matrícula 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exposto no Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3. Dos descritivos

Os serviços de confecção e instalação de telas protetoras mosqueteiras para janelas e portas deverão atender as especificações: As telas mosquiteiro devem ser confeccionadas em fibra de vidro com revestimento 100% PVC, com malha 18x16, diâmetro de 0,11" (0,28mm), moldura em perfis de alumínio na cor branca, com escovas de vedação, com sistema de sobrepor através de presilhas na cor branca e barra de alargamento em perfil de alumínio cor branca, nas medidas e quantitativos abaixo indicados conforme unidade:

Telas - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns							
Código Tasy	Dimensão	Tipo da janela	Dimensões (cm)		Quantidade	Tipo de tela	Modelo
			Largura	Altura			
221361	240x160	Correr	120	160	19	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	50	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	52	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221369	240x40	Máximo-ar	240	40	10	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221363	240x40	Correr	240	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221370	180x40	Máximo-ar	180	40	16	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221364	180x40	Correr	180	40	5	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	17	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221361	240x160	Correr	120	160	2	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221371	360x160	Máximo-ar	120	160	4	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221372	360x40	Máximo-ar	360	40	6	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221365	360x40	Correr	360	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221373	420x40	Máximo-ar	420	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221366	80x40	Correr	80	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221374	60x50	Máximo-ar	60	50	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento gerado por WILLIAM CESAR BARBOZA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:12:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Telas - Centro Médico Comunitário Bairro Novo						
Código Tasy	Localização	Tipo de tela	Modelo	Dimensões		
				Largura	Altura	Quantidade
221377	Bloco de administração, Consultórios, Recepção, Vestiários públicos	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	38
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221377	Unidade de internação I, Área administrativa	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	48
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221379		Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1	4
221377	Unidade de internação II, CME, Morgue, Vestiário, Descanso	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	44
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	6
221377	Unidade de internação III	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	5

5. Da Estimativa da Demanda

5.1. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em valor unitário. Está previsto o seguinte quantitativo total anual:

código Tasy	Tipo de tela	Modelo	largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário
221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$
221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$
221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$
221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$
221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$
221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$
221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$
221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$
221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$
221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$
221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$
221372	Tela mosqueteira removível para	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do sistema de protocolos em 24/04/2026 as 11:43:46 - Matrícula 1822

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

	janela					
221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$
221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$
221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$
221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$
221379	Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1,0	4	R$

6. De contratações correlatas

Não há.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Não há.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

A tela mosquiteira atua como uma barreira física impedindo que insetos e vetores entrem nos ambientes internos evitando a propagação de doenças dessa forma garantindo a segurança dos pacientes.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários, a Engenharia e Manutenção da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Wiliam Kendi Arabori
Gerente de Engenharia e Manutenção

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1228, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolos - DOCUMENTO PREENCHIDO ELETRONICAMENTE - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo II

Valores máximos estimados

Item	Código Tasy	Tipo de tela	Modelo	Largura	Altura	Quant.	Valores Máximos	
							Valor Unitário	Valor Total
1	221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$ 736,00	R$ 15.456,00
2	221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$ 180,00	R$ 3.420,00
3	221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$ 319,33	R$ 319,33
4	221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$ 286,67	R$ 1.433,35
5	221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$ 730,00	R$ 1.460,00
6	221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$ 196,67	R$ 590,01
7	221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$ 180,00	R$ 9.360,00
8	221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,6	0,4	55	R$ 170,00	R$ 9.350,00
9	221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$ 396,67	R$ 3.966,70
10	221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$ 273,33	R$ 4.373,28
11	221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$ 1.020,00	R$ 4.080,00
12	221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$ 563,33	R$ 3.379,98
13	221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$ 496,67	R$ 993,34
14	221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$ 163,33	R$ 979,98
15	221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$ 190,00	R$ 24.700,00
16	221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$ 170,00	R$ 5.100,00
17	221379	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,8	1	4	R$ 190,00	R$ 760,00
VALOR TOTAL						R$		89.721,97

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Matrícula 2 em 28/04/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, matrícula 18748, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo III

Modelo proposta

À Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

Processo Administrativo nº 01-038582/2026
Pregão Eletrônico nº xx/2026

Em atenção ao edital de pregão em referência, informamos/declaramos que:

1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no edital de embasamento do pregão eletrônico em epígrafe, bem como em seu termo de referência, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas, pelo período de 12 (doze) meses**

Item	Código Tasy	Ttipo de tela	Modelo	Largura	Altura	Quant.	VALORES MÉDIOS	
							Valor Unitário	Valor Total
1	221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21		
2	221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19		
3	221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1		
4	221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5		
5	221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2		
6	221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3		
7	221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52		
8	221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55		
9	221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10		
10	221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16		
11	221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4		
12	221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6		
13	221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2		
14	221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6		
15	221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130		
16	221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30		
17	221379	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,8	1	4		
VALOR TOTAL						R$		

Exportado do Sistema Único de Protocolos - SUP - PREFEITURA DE CURITIBA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46 - Anulação FEASCPL
DOCUMENTO SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 10.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

3) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.

4) A presente proposta é válida por ___ (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.

5) Termos lido e compreendido os termos do edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu anexo I – termo de referência.

6) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.

7) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do pregão eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.

8) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Documento SEM EFEITO.
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento gerado por MATRICULA - Matrícula 1828 em 28/04/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2026-FEAS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXX,** nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2026 – Feas, Pregão Eletrônico n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada nos serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, para suprir as necessidades da Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILIAM CASABARROSA, mat. 1328, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos - PROTOCOLO INTEGRADO - Município 183 - em 28/01/2026 às 15:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

1. Maiores de 18 anos;

- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Local da prestação de serviço: Os serviços contratados deverão ser prestados nas seguintes unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas:

a. Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA), localizado na Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba/PR;

b. Centro Médico Comunitário Bairro Novo, localizado na Rua Jussara, nº 2234, Sítio Cercado, Curitiba/ PR.

II. Os serviços de confecção e instalação de telas protetoras mosqueteiras para janelas e portas deverão atender as especificações: As telas mosquiteiro devem ser confeccionadas em fibra de vidro com revestimento 100% PVC, com malha 18x16,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - PROTOCOLO INTERNO - Município 1820 em 28/04/2026 às 11:43:46
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1228, conforme termo gerado na movimentação nº 10 - Anulação FEASCPL

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

diâmetro de 0,11" (0,28mm), moldura em perfis de alumínio na cor branca, com escovas de vedação, com sistema de sobrepor através de presilhas na cor branca e barra de alargamento em perfil de alumínio cor branca, nas medidas e quantitativos abaixo indicados conforme unidade.

a. Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA):

Telas - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns							
Código Tasy	Dimensão	Tipo da janela	Dimensões (cm)		Quantidade	Tipo de tela	Modelo
			Largura	Altura			
221361	240x160	Correr	120	160	19	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	50	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	32	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221369	240x40	Máximo-ar	240	40	10	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221363	240x40	Correr	240	40	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221370	180x40	Máximo-ar	180	40	16	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221364	180x40	Correr	180	40	5	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	17	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221361	240x160	Correr	120	160	2	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221371	360x160	Máximo-ar	120	160	4	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221372	360x40	Máximo-ar	360	40	6	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221365	360x40	Correr	360	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221373	420x40	Máximo-ar	420	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221366	80x40	Correr	80	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221374	60x50	Máximo-ar	60	50	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa

Exportado do Sistema Único de Protocolo - ID: 625678 - 28/04/2026 às 11:43:46 - MIGUEL HENRIQUE DE LIMA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:43:46
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

b. Centro Médico Comunitário Bairro Novo:

Telas - Centro Médico Comunitário Bairro Novo						
Código Tasy	Localização	Tipo de tela	Modelo	Dimensões		
				Largura	Altura	Quantidade
221377	Bloco de administração, Consultórios, Recepção, Vestiários públicos	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	38
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221377	Unidade de internação I, Área administrativa	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	48
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221379		Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1	4
221377	Unidade de internação II, CME, Morgue, Vestiário, Descanso	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	44
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	6
221377	Unidade de internação III	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	5

III. Do Recebimento do Objeto

a) A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos em termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

1. não produzir os resultados acordados;
2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - PROTOCOLO 01-038582/2026 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS - Matrícula 1828 em 28/04/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

II. Zelar pela perfeita entrega dos serviços ora contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste termo contratual, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;

III. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;

IV. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o responsável,

V. A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas horas) horas para emitir o orçamento após solicitação da **CONTRATANTE** e enviar a **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das telas mosqueteiras a serem substituídas/instaladas, com seus respectivos preços. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA**.

VI. A **CONTRATADA** efetuará a confecção e instalação das telas mosqueteiras em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do serviço e emissão da ordem de compra;

VII. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias;

VIII. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

IX. Não veicular publicidade acerca da contratação;

X. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

XI. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XII. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XIII. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for

Exportado do Sistema Único de Protocolos - DOCUMENTO COM ASSINATURA AVANÇADA - Matrícula 182 em 18/02/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1228, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste termo contratual e seus anexos;

XIV. Fornecer e garantia igual, ou superior a 03 (três) meses, a contar da data da entrega/instalação das telas mosqueteiras;

XV. Após cada atendimento a **CONTRATADA** deverá fornecer uma ordem de serviço com a discriminação da tela mosqueteiras instalada e local de instalação.

XVI. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.

XVII. Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da **CONTRATANTE**;

XVIII. Responsabilizar-se, pela completa entrega dos produtos oferecidos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos, assim como de todo entulho decorrente da execução do contrato, de imediato e às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;

XIX.A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução do contrato, ficando esta responsável por sua guarda e transporte, além de todos os equipamentos de proteção individual (EPI´s) e equipamentos de proteção coletiva (EPC ´s) estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando-lhes o uso;

XX. No caso da **CONTRATADA**, como resultado de suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluindo ou não no(s) setores da execução de seu trabalho, deverá recuperá-los ou substitui-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

XXI. Entregar o local do serviço limpo isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso; remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução do contrato e, especialmente, ao seu final;

XXII. Os materiais instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as normas dos órgãos fiscalizadores competentes;

XXIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XXIV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - SUP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - Município 1835 em 18/02/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1628, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

XXV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXVI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXVII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXI. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - SUP
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1228, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.
Matrícula 1828 em 18/03/2026 às 11:43:26

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

disciplina.

XXXIV. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XL. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XLII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLIV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo contratual e o Termo de Referência, no prazo determinado.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - DOCUMENTO PREPARADO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA - Matrícula 1828 em 28/04/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XLV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLVI. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLVII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLVIII. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo contratual e no Termo de Referência.

XLIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

L. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º, C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem a este Contrato Administrativo;

III. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;

V. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas;

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comis-

Exportado do Sistema Único de Protocolos - DOCPROTOCOLOS - Protocolo 01-038582/2026 - Página 1822 em 28/04/2026 às 13:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1628, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

são especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VII. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

VIII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos;

IX. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento;

X. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

XI. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado;

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIII. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades;

XIV. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência;

XV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

XVI. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

XVII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021;

XVIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XIX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível;

XX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relaciona-

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento gerado por WILLIAM CESAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 28/04/2026 às 11:43:46
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

das à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XXI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XXII. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R$ XXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

código Tasy	Tipo de tela	Modelo	largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário
221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$
221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$
221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$
221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$
221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$
221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$
221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$
221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$
221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$
221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$
221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$
221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$
221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$
221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$
221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$
221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$
221379	Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1,0	4	R$

Exportado do Sistema Único de Protocolo (DOC 28/04/2026 às 11:43:46 - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regulari-

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1328, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema único de Protocolos - PROTOCOLO INTERNO - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

dade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
   a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
   b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
   c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
   a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
   b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
   c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
   d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
   a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
   b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Módulo Gestão Documental - Matrícula 182 em 28/01/2026 às 13:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Município de Curitiba - Município 1822 em 18/02/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - GOVERNO MUNICIPAL - Município 183 - em 19/02/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1328, conforme termo gerado na movimentação nº 18 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias,

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1228, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 63CEF3B2A1D5E7F9A0B4C6D8E2F1A3B5C7D9E0F2A4B6C8D0E1F3A5B7C9D2E4F6 - Matrícula 1822 em 08/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento nº 038582/2026 - Matrícula 1828 em 18/02/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, Mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

f. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
4. Multa:

Exportado do Sistema único de Protocolos - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1228, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

4. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

X. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

g. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

h. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

i. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

III. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento gerado em 18/02/2026 às 11:43:26
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IV. as peculiaridades do caso concreto;

V. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

VII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

XIV. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

XV. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

XVI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

8.3.1.1. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

8.3.1.2. Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto

Exportado do Sistema Único de Protocolos - DOCUMENTO GERADO EM 28/01/2026 - Matrícula 1828 em 28/01/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1128, conforme termo gerado no movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

3. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;

4. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 7 do Termo de referência.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento Capturado em 28/01/2026 às 11:43:46 - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATADA, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR PARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolos ID: 638578 em 28/01/2026 - VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE - Matrícula 1222 em 28/01/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
2. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os

Exportado do Sistema Único de Protocolos - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - Matrícula 1828 em 28/01/2026 às 17:43:26
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori (matrícula nº 2384).

Suplente: Durval Nascimento Junior (matrícula nº 7782).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 18 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Fiscal Técnico/ Administrativo: Renato Galarda (matrícula nº 13212).

Suplente Fiscal: Elisangela Vieira Amorin Usandizaga (matrícula nº 8705).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 03858226 - 01/02/2026 - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARROZA mat. 1818, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

2. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Município de Curitiba - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFEITO.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

3. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX

Exportado do Sistema Único de Protocolos - DOCFEAS - 2026 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Município 1828 em 28/01/2026 às 12:43:26
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral – Feas	**XXXXXXXXXXXXXXXXX.** Contratada
Janaina Barreto Fonseca Diretora Administrativa Financeira – Feas	**Pedro Henrique Igino Borges** Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº16 - Anulação FEASCPL
Exportado do Sistema Único de Protocolos - Documento nº 038582/2026 emitido em 28/01/2026 às 11:43:46 - Matrícula 1822

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 10.2 - 8 - APROVAÇÃO MINUTA - WILIAM ENG CLÍNICA.P do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Zimbra **wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br**

Re: Análise minuta edital PE - telas protetoras/mosqueteiras

De : Wiliam Kendi Arabori <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>
sex., 13 de mar. de 2026 15:15
1 anexo

Assunto : Re: Análise minuta edital PE - telas protetoras/mosqueteiras

Para : William Cesar Barboza <wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde

Venho por meio desse aprovar a minuta do PE *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas, (PA 01-038582/2026)"*

att,

De: "William Cesar Barboza" <wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Warabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 9:55:16
Assunto: Análise minuta edital PE - telas protetoras/mosqueteiras

Prezados, bom dia.

Segue minuta do edital de embasamento referente ao Pregão Eletrônico que tem por objeto a *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas, (PA 01-038582/2026)"* para **análise e aprovação.**

Caso alguma alteração seja feita, favor destacar.

Atenciosamente,

William César Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitação
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MARIA EDUARDA PEREIRA FONSECA - Matrícula 1892 em 28/04/2026 às 11:43:46

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados, boa tarde.

Encaminho o presente processo para análise e posicionamento jurídico.
Informo que diz respeito a processo de licitação no regime da Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

Em anexo, check list da fase interna.

Respeitosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

11.1 - 9 - CHECK LIST FASE INTERNA PREGÃO.PDF

Curitiba , 16 de março de 2026 - 16:27:16

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLA PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Listas de verificação

Lei 14.133/2021	Índice SUP
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	
I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	1.1
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	1.2.
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	1.2.
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	1.6 a 1.19
V - a elaboração do edital de licitação;	10.1
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	3.1
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	1.2.
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	10.1
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	10.1
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	1.3

Exportado documento único de protocolo 01-038582/2026 por MICHELLE PEREIRA FONSECA - na Folha 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Decreto Municipal 382/2023	Índice SUP
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	1.1
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	1.4
III - termo de referência remissivo ao ETP, devidamente assinado, que também constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação	9.1
IV - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores	1.6 a 1.19
V - edital de licitação com a minuta do contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como seu anexo;	10.1
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa	4.1
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	4.1
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso
IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno	Não é o caso
X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	3.5 3.3

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MICHELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

12.1 - PARECER 092-2026 - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL INTEGRADA AO PRONTUÁRIO ELETRÔ

Curitiba , 18 de março de 2026 - 10:26:54

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

P.A. nº 01-038582/2026

Interessada: **Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS**

Assunto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviço de Assinatura Digital Integrada ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), para o período de 12 (doze) meses para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Parecer AJUR n.º **092/2026**

Ementa: Análise de Edital, nos termos do art. 53, da Lei n° 14.133/2021. Minuta que atende aos requisitos do Decreto Municipal 700/2023, Decreto Municipal n° 382/2023, Decreto Municipal n° 385/2023, e Decreto Municipal n° 386/2023.

I – Relatório

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de Assinatura Digital Integrada ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), para o período de 12 (doze) meses para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Consta ao feito:

- Estudo técnico preliminar (fls. 05/09);
- Matriz de riscos (fls. 32/34);
- Justificativa da escolha dos preços (fl. 35);
- Justificativa da demanda (fl. 36);
- Declaração de conformidade de valores praticados (fl. 37);
- Cotações e CNPJs (fls. 38/52);
- Minuta de contrato administrativo (fls. 55/83);
- Portaria de designação de pregoeiro publicado em DOM (fl. 84);
- Declaração de disponibilidade de recursos financeiros (fl. 85);
- Declaração do autorizador de despesas (fl. 87);
- Indicação de gestor e suplente (fl. 89);
- Termo de referência (fls. 95/117);
- Minuta de edital de pregão eletrônico (fls. 119/190);
- Aprovação da minuta pelo setor solicitante (fl. 191);

O valor estimado da totalidade de itens está informado no importe de R$89.721,97 (oitenta e nove mil setecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

É o relatório.

Passo à manifestação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MIRIELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II – Análise

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise desta Assessoria Jurídica cinge-se aos aspectos jurídico-formais do instrumento editalício, não tendo por função avaliar questões de ordem técnica, atinentes, por exemplo, à essencialidade, bem como às especificidades do item(s) que se pretende adquirir, salvo casos de burla ao dever de licitar, fracionamento manifesto de objeto ou ainda, restrição ao caráter competitivo do certame.

Da mesma forma, a análise jurídica não compreende questões de ordem econômico-financeira, tais como, se haverá ou não recursos disponíveis para o pagamento das despesas, sendo certo que é obrigação do gestor prezar pelo efetivo adimplemento. De toda sorte, tal questão envolve previsibilidade orçamentária e há declaração no feito nesse sentido, consoante fl. 85 subscrita pelo Assessor Financeiro da FEAS.

Feitas tais considerações, esclareço que o Registro de Preços é utilizado quando há necessidade de contratações frequentes e situações em que não é possível apurar previamente o *quantitativo* unitário demandado pela Administração Pública, como na hipótese vertente.

No âmbito municipal, o sistema de registro de preços é regulamentado pelo Decreto Municipal n° 386/2023, sendo definido no seu artigo 80, *caput,* como sendo *"(...) o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.".*

Ainda, o mesmo artigo 80 do Decreto Municipal n° 386/2023 define que o sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

> *§ 1º O sistema de registro de preços poderá, na forma deste decreto, decorrer de hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços e ser utilizado por mais de um órgão ou entidade deste Município.*
>
> *§ 2º Para a realização dos procedimentos de registro de preços, aplica-se o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e o previsto neste decreto.*

In casu, pretende-se, Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviço de Assinatura Digital Integrada ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), para o período de 12 (doze) meses para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:22:46

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Também é válido salientar que *a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada,* nos termos do artigo 103 do Decreto Municipal 386/2023.

De acordo com o item 10.I. do Edital, consta o critério de julgamento de **menor preço,** o que atende *a priori* os princípios da vantajosidade e economicidade que norteiam as contratações públicas, ampliando a margem de participação de licitantes.

No que tange aos documentos exigidos a título de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira, verifica-se que estão de acordo com o que preconizam os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

No caso em comento, considerando a legislação vigente, os itens desse certame serão para disputa de ampla concorrência, uma vez que não há ao menos três fornecedores enquadrados como ME/EPP competitivos em âmbito local e regional. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que, em certas situações, as licitações devem priorizar a participação de ME/EPP, desde que sejam competitivos e atendam aos requisitos de habilitação. Quando não há, pelo menos, três fornecedores enquadrados como ME/EPP competitivos em âmbito local e regional, a licitação deve ser realizada em ampla concorrência, como no caso descrito acima. Ademais, é exatamente esse o cenário no Decreto Municipal nº 962 de 05/10/2016 (regulamento que estabelece critérios para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 no âmbito do município de Curitiba), em seu art. 13, incisos I e II, ao afirmar que a licitação será ampliada (não se admitirá a disputa exclusiva a ME/EPP) nos seguintes cenários: 1) não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como MEP´s sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e 2) II - o tratamento diferenciado e simplificado para as MEP´s não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, que é exatamente o caso, dado o baixo número de possíveis contratantes, conforme documentação constante no processo.

Exportado do sistema Único de Protocolos 01-038582/2026 por KIRA LEE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1623 em 28/04/2026 11:43:46

III – Considerações Finais

Portanto, **opino favoravelmente à aprovação da minuta, encontrando-se o certame em condições de ser prosseguido**.

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ressalto também, por medida de prudência e cautela, que a Diretoria Administrativa e Geral sempre avalie e reavalie, se for o caso, **a necessidade e legitimidade da despesa** solicitada no presente feito.

Publique-se na forma da lei, respeitando-se o prazo entre a publicação da convocação e a data de apresentação das propostas e lances.

É o parecer. S.M.J.

Curitiba, 17 de março de 2026.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 11:43:46

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, bom dia.

Encaminho o presente processo para recolhimento de assinatura.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

13.1 - 10 - APROVAÇÃO DO PARECER.PDF

Curitiba , 19 de março de 2026 - 11:34:01

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA JOSEFA - Matrícula 2022 em 28/04/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 01-038582/2026

I – Ciente do Parecer Jurídico nº 92/2026 – Ajur/Feas.

II – Possui condições de prosseguimento o presente processo;

III – Portanto, respeitando as formalidades legais, publique-se o Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 19 de março de 2026 - 15:33:19

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1022 em 28/04/2026 às 11:43:46

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-038582/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFICAÇÃO.PDF

Retificação minuta.

Curitiba , 19 de março de 2026 - 16:01:41

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1828 em 28/04/2026 às 11:43:46

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/XXXX

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 89.721,97.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA DA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..8
6. DA FASE DE JULGAMENTO....12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....15
8. DOS RECURSOS....17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....20

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1002 em 28/04/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Fundação Estatal de Atenção à Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026.

(Processo Administrativo n° 01-038582/2026)

Exportado do Sistema único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRELLE PEREIRA DA SILVA - Matrícula 3530 em 28/04/2026 às 11:43:46

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 385/2023, Decreto Municipal nº 700/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregoeiro e equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º 17/2026 – Feas, responsáveis por este Pregão Eletrônico são: Pregoeiro: William Cesar Barboza. Equipe de Apoio: Juliano Eugenio da Silva; Mirelle Pereira Fonseca; Silvia Andrea Miranda Ribeiro; Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.5. Considerando a legislação vigente, os itens desse certame serão para disputa de ampla concorrência, uma vez que não há ao menos três fornecedores enquadrados como ME/EPP competitivos em âmbito local e regional. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que, em certas situações, as licitações devem priorizar a participação de ME/EPP, desde que sejam competitivos e atendam aos requisitos de habilitação. Quando não há, pelo menos, três fornecedores enquadrados como ME/EPP competitivos em âmbito local e regional, a licitação deve ser realizada em ampla concorrência, como no caso descrito acima. Ademais, é exatamente esse o cenário no Decreto Municipal nº 962 de 05/10/2016 (regulamento que estabelece critérios para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 no âmbito do município de Curitiba), em seu art. 13, incisos I e II, ao afirmar que a licitação será ampliada (não se admitirá a disputa exclusiva a ME/EPP) nos seguintes cenários: 1) não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como MEP´s sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e 2) II - o tratamento diferenciado e simplificado para as MEP´s não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, que é exatamente o caso, dado o baixo número de possíveis contratantes, conforme documentação constante no processo.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e legislação municipal específica.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e a ampliação da disputa, bem como visando diminuir a possibilidade de conluios.

Exportado no sistema único de protocolo 01-038582/2026 por NIRELLE FERREIRA FONSECA Matrícula 1482 em 20/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Exportado do Sistema Unificado de Protocolos - 01-038582/2026 - por ANEDE E PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 21/04/2026 às 14:14:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Exportado do Sistema Único de Processos - 11-038582/2026 - DOCUMENTO PERFEITO VISTA - Matrícula 1902 em 20/04/2026 16:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor anual total do serviço;

4.1.2. Marca: inserir não se aplica;

4.1.3. Fabricante: inserir não se aplica;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Março da 10:27:08/04/2026 às 11:41:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do serviço.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de um real.*

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Exportado do SEI/PMC - Único de Processos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA COSTA - Mat. 1001102 em 28/04/2026 às 11:41:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Exportado do Sistema Tramitação de Processos - 01-38582/2026 por ANDREIA PEREIRA FONSECA - Matrícula 1002 em 21/04/2026 às 14:44:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-038582/2026 - por MARIELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 20/04/2026 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.2.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLA PEREIRA FONSECA - Matrícula 18222 em 28/04/2026 às 12:41:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Expedido de Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - MICHELE PEREIRA DA SILVA - Matrícula 1732 em 28/04/2026 às 15:45:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Não se aplica.

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade..

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

Expedido do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1824 em 22/04/2026 16:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Exportado do Sistema Carol | Protocolo 01-038582/2026 por MICHELLE DE FREITAS SOARES - Matrícula 1822 em 29/04/2026 15:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Exemplar do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MARELA BEATRIZ FONSECA - Matrícula 1932 em 21/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Exportado do Sistema Unificado Protocolo 01-038582/2026 por MIRELE FERREIRA ZONETTA - Matrícula 1922 em 20/04/2026 às 17:14:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Exportado do SEI em Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MARIELE FERREIRA FONSECA - Matrícula 1902 - em 08/04/2026 às 11:46:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados a partir de solicitação feita no e-mail: **wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br.**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-038582/2026 - por MARIELE FERREIRA FONSECA - Matrícula 1122 em 28/04/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Expedido pelo Sistema Único de Protocolos 01-038582/2026 por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 9822 em 28/04/2026 às 11:13:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: **wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MICHELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. Caso se trate de pregão com cota reservada às ME/EPP, e na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11.5.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.feas.curitiba.pr.gov.br.

11.12. Caso este edital se trate de pregão com cota reservada para ME/EPP, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11.12.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Por MARÉ LE PERRIER A FONSECA - Matrícula 1822 em 08/04/2026 às 11:54:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11.13.2. ANEXO II – Valores máximos permitidos;

11.13.3. ANEXO III - Modelo proposta

11.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, xxx de xxxxxx de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 1

1. Do objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

Locais de execução dos serviços:

Rua Jussara, 2234 - Sítio Cercado, Curitiba – PR – Centro Médico Comunitário Bairro Novo;

Rua Lothário Boutin, n°90 - Pinheirinho – Curitiba – PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns;

2. Fundamentação simplificada e justificativa

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação nas unidades de negócio da FEAS, por recomendação da Vigilância Sanitária.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas de protetoras Mosqueteiras se faz necessária em cumprimento RDC 50-2002, que regulamenta critérios e parâmetros técnicos para a adaptação de espaços, mobiliário e edificações às condições de acessibilidade e a NBR 7.256 – 2005/ABNT, que estabelece critérios de tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde de acordo com os conceitos, resoluções e regulamentações técnicas estipuladas pela ANVISA, às unidades de negócio, componentes da FEAS.

3. Dos descritivos

Os serviços de confecção e instalação de telas protetoras mosqueteiras para janelas e portas deverão atender as especificações: As telas mosquiteiro devem ser confeccionadas em fibra de vidro com revestimento 100% PVC, com malha 18x16, diâmetro de 0,11" (0,28mm), moldura em perfis de alumínio na cor branca, com escovas de vedação, com sistema de sobrepor através de presilhas na cor branca (material metálico) e barra de alargamento em perfil de alumínio cor branca, nas medidas e quantitativos abaixo indicados conforme unidade:

Telas - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns							
Código Tasy	Dimensão	Tipo da janela	Dimensões (cm)		Quantidade	Tipo de tela	Modelo
			Largura	Altura			
221361	240x160	Correr	120	160	19	Tela mosqueteira removível para janela	Correr

Exportado do Sistema Trâmite de Protocolo - 01-038582/2026 por MIRELLY PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

221367	120x40	Máximo-ar	120	40	50	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	52	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221369	240x40	Máximo-ar	240	40	10	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221363	240x40	Correr	240	40	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221370	180x40	Máximo-ar	180	40	16	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221364	180x40	Correr	180	40	5	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	17	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221361	240x160	Correr	120	160	2	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221371	360x160	Máximo-ar	120	160	4	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221372	360x40	Máximo-ar	360	40	6	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221365	360x40	Correr	360	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221373	420x40	Máximo-ar	420	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221366	80x40	Correr	80	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221374	60x50	Máximo-ar	60	50	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1893 em 28/04/2026 as 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Código Tasy	Localização	Tipo de tela	Modelo	Dimensões		
				Largura	Altura	Quantidade
221377	Bloco de administração, Consultórios, Recepção, Vestiários públicos	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	38
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221377	Unidade de internação I, Área administrativa	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	48

Das obrigações da contratada

I. Zelar pela perfeita entrega dos serviços ora contratados, respeitando **as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os** padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;

II. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE;**

III. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável,

IV. A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas horas) horas para emitir o orçamento após solicitação da **CONTRATANTE** e enviar a CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das telas mosqueteiras a serem substituídas/instaladas, com seus respectivos preços. A CONTRATANTE avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à CONTRATADA.

V. A **CONTRATADA** efetuará a confecção e instalação das telas mosqueteiras em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do serviço e emissão da ordem de compra;

VI. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;

VII. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

VIII. Não veicular publicidade acerca da contratação;

IX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

X. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XI. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Expedido do Sistema Único de Protocolos 01-038582/2026 - Por MARELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XII. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste TERMO e seus anexos;

XIII. Fornecer e garantia igual, ou superior a 03 (três) meses, a contar da data da entrega/instalação das telas mosqueteiras;

XIV. Após cada atendimento a **CONTRATADA** deverá fornecer uma ordem de serviço com a discriminação da tela mosqueteiras instalada e local de instalação.

XV. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.

XVI. Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

XVII. Responsabilizar-se, pela completa entrega dos produtos oferecidos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos, assim como de todo entulho decorrente da execução do contrato, de imediato e às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;

XVIII. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução do contrato, ficando esta responsável por sua guarda e transporte, além de todos os equipamentos de proteção Individual (EPI´s) e equipamentos de proteção coletiva (EPC´s) estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso;

XIX. No caso da CONTRATADA, como resultado da suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluindo ou não no(s) setores da execução de seu trabalho, deverá recuperá-los ou substitui-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

XX. Entregar o local do serviço limpo isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso; remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução do contrato e, especialmente, ao seu final;

XXI. Os materiais serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as normas dos órgãos fiscalizadores competentes;

XXII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Expedido no Sistema Único de Processos - 01-038582/2026 - por MICHELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1832 em 28/04/2026 às 11:38:46

5. Das obrigações da contratante

I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela CONTRATADA;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582-2026 - por MICHELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

6. Da vistoria

6.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário (Engenharia e Manutenção | FEAS, telefone (41) 3316-5909).

6.2. Diante do exposto é recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições existentes. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as manutenções, assim como eventuais dificuldades para a execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

6.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme Anexo I deste termo.

7. Da forma de gestão contratual

3) O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4) A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente os requisitos estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5) Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6) O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7) O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico-administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10) É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

11) O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

13) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15) O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-038582/2026 - Por MICHELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1832 em 28/04/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17) O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

18) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

19) O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

20) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

23) A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

24) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

61) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

62) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

63) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MICHELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:23:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

64) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

65) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

66) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

67) A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8. Do Recebimento do Objeto

I. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produzir os resultados acordados,

2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MARCELE FERREIRA FONSECA - Matrícula 1632 em 28/04/2026 às 11:22:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço.**

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

(a) **Habilitação jurídica**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MICHELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1892 em 28/04/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Exportado do Sistema de Protocolos 01-038582/2026 por MIRELE FERREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 28/04/2026 às 11:13:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE FERREIRA FONSECA - Matrícula 1832 em 28/04/2026 às 11:33:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

3. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

d. Qualificação técnica

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MICHELE PEREIRA FONSECA - Município 1822 em 28/04/2026 às 11:28:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
  - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
  - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. Documentos para Classificação

1.1 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviços de tela mosquiteira.

11. Da estimativa do valor da Contratação

1. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

código Tasy	Tipo de tela	Modelo	largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário
221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$
221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$
221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$
221364	Tela mosqueteira removível para	Correr	1,8	0,4	5	R$

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-385826/2026 - por NORELE FERREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:13:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

	janela					
221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$
221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$
221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$
221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$
221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$
221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$
221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$
221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$
221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$
221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$
221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$
221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$
221379	Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1,0	4	R$

Wiliam Kendi Arabori

Gerente de Engenharia e Manutenção

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA , Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de Visita/Vistoria

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 11:43:46

Processo Administrativo Nº xxx/2025

Pregão Eletrônico Nº xxx/2025

Declaramos para os devidos fins que, nós, representantes da empresa _____, CNPJ n.º _____, sito à _____ (endereço da empresa),

( ) verificamos os locais aonde serão prestados os serviços, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos do Pregão Eletrônico acima citado.

Ou ainda, declaramos que:

( ) Declinamos do direito visita aos locais aonde serão prestados os serviços. Não obstante, estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos do Pregão Eletrônico acima citado.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

ITEM	PENALIDADE	GRAU	MÉTODO COBRANÇA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado/ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	6	Por empregado/dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	6	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	6	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia/posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da FEAS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE.	4	Por item/ocorrência
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por item/ocorrência
12	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.	4	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	3	Por dia/ocorrência
16	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	Não aplicável	Por ocorrência/dia
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência/dia
18	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente,	4	Por ocorrência

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 18226 em 28/01/2026 11:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

	indicando marca e quantidades.		
19	Deixar de manter em estoque equipamentos discriminados neste termo de referência, para uso diário.	Não aplicável	Por item/dia
20	Deixar de fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, incluindo ferramentas de trabalho.	6	Por empregado/ocorrência
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	4	Por item/ocorrência
22	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE.	6	Por dia

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA		
GRAU	**ESPECIFICAÇÃO**	**CORRESPONDÊNCIA**
1	Leve	0,001% do valor da fatura
2	Médio leve	0,10% do valor da fatura
3	Moderado	1,0% do valor da fatura
4	Médio intenso	5% do valor da fatura
5	Grave	8% do valor da fatura
6	Gravíssimo	10% do valor da fatura

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras Mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.

2. Área requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Engenharia e Manutenção – Feas.

3. Levantamento de mercado

O mercado dispõe de potenciais prestadores de serviço com know-how e estrutura para abarcar a demanda. O Termo de Referência e seu(s) Anexo(s) estabelecem padrões mínimos a serem cumpridos pela Contratada, conforme demonstrado, em síntese, neste estudo.

4. Descrição do serviço

4.1. Local de prestação dos serviços:

1. Rua Jussara, 2234 - Sítio Cercado, Curitiba – PR – Centro Médico Comunitário Bairro Novo;
2. Rua Lothário Boutin, n°90 - Pinheirinho – Curitiba – PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns;

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras Mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação nas unidades de negócio da FEAS, por recomendação da Vigilância Sanitária.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas de protetoras Mosqueteiras se faz necessária em cumprimento RDC 50-2002, que regulamenta critérios e parâmetros técnicos para a adaptação de espaços, mobiliário e edificações às condições de acessibilidade e a NBR 7.256 – 2005/ABNT, que estabelece critérios de tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde de acordo com os conceitos, resoluções e regulamentações técnicas estipuladas pela ANVISA, às unidades de negócio, componentes da FEAS.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:45:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3. Dos descritivos

Os serviços de confecção e instalação de telas protetoras mosqueteiras para janelas e portas deverão atender as especificações: As telas mosquiteiro devem ser confeccionadas em fibra de vidro com revestimento 100% PVC, com malha 18x16, diâmetro de 0,11" (0,28mm), moldura em perfis de alumínio na cor branca, com escovas de vedação, com sistema de sobrepor através de presilhas na cor branca e barra de alargamento em perfil de alumínio cor branca, nas medidas e quantitativos abaixo indicados conforme unidade:

Telas - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns							
Código Tasy	Dimensão	Tipo da janela	Dimensões (cm)		Quantidade	Tipo de tela	Modelo
			Largura	Altura			
221361	240x160	Correr	120	160	19	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	50	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	52	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221369	240x40	Máximo-ar	240	40	10	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221363	240x40	Correr	240	40	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221370	180x40	Máximo-ar	180	40	16	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221364	180x40	Correr	180	40	5	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	17	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221361	240x160	Correr	120	160	2	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221371	360x160	Máximo-ar	120	160	4	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221372	360x40	Máximo-ar	360	40	6	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221365	360x40	Correr	360	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221373	420x40	Máximo-ar	420	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221366	80x40	Correr	80	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221374	60x50	Máximo-ar	60	50	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Telas - Centro Médico Comunitário Bairro Novo						
Código Tasy	Localização	Tipo de tela	Modelo	Dimensões		
				Largura	Altura	Quantidade
221377	Bloco de administração, Consultórios, Recepção, Vestiários públicos	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	38
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221377	Unidade de internação I, Área administrativa	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	48
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221379		Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1	4
221377	Unidade de internação II, CME, Morgue, Vestiário, Descanso	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	44
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	6
221377	Unidade de internação III	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	5

Exportado do sistema Protocolo 01-038582/2026 - por MIRELLA PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

5. Da Estimativa da Demanda

5.1. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em valor unitário. Está previsto o seguinte quantitativo total anual:

código Tasy	Tipo de tela	Modelo	largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário
221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$
221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$
221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$
221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$
221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$
221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$
221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$
221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$
221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$
221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$
221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$
221372	Tela mosqueteira removível para	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

	janela					
221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$
221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$
221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$
221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$
221379	Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1,0	4	R$

De contratações correlatas

Não há.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Não há.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

A tela mosquiteira atua como uma barreira física impedindo que insetos e vetores entrem nos ambientes internos evitando a propagação de doenças dessa forma garantindo a segurança dos pacientes.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; a Engenharia e Manutenção da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Wiliam Kendi Arabori
Gerente de Engenharia e Manutenção

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por KIRLLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo II

Valores máximos estimados

Item	Código Tasy	Tipo de tela	Modelo	Largura	Altura	Quant.	Valores Máximos	
							Valor Unitário	Valor Total
1	221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$ 736,00	R$ 15.456,00
2	221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$ 180,00	R$ 3.420,00
3	221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$ 319,33	R$ 319,33
4	221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$ 286,67	R$ 1.433,35
5	221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$ 730,00	R$ 1.460,00
6	221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$ 196,67	R$ 590,01
7	221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$ 180,00	R$ 9.360,00
8	221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$ 170,00	R$ 9.350,00
9	221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$ 396,67	R$ 3.966,70
10	221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$ 273,33	R$ 4.373,28
11	221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$ 1.020,00	R$ 4.080,00
12	221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$ 563,33	R$ 3.379,98
13	221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$ 496,67	R$ 993,34
14	221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$ 163,33	R$ 979,98
15	221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$ 190,00	R$ 24.700,00
16	221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$ 170,00	R$ 5.100,00
17	221379	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,8	1	4	R$ 190,00	R$ 760,00
VALOR TOTAL						R$		89.721,97

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MARCELA PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 26/04/2026 às 11:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo III

Modelo proposta

À Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

Processo Administrativo nº 01-038582/2026
Pregão Eletrônico nº xx/2026

Em atenção ao edital de pregão em referência, informamos/declaramos que:

1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no edital de embasamento do pregão eletrônico em epígrafe, bem como em seu termo de referência, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas, pelo período de 12 (doze) meses**

Item	Código Tasy	Ttipo de tela	Modelo	Largura	Altura	Quant.	VALORES MÉDIOS	
							Valor Unitário	Valor Total
1	221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21		
2	221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19		
3	221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1		
4	221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5		
5	221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2		
6	221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3		
7	221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52		
8	221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55		
9	221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10		
10	221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16		
11	221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4		
12	221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6		
13	221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2		
14	221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6		
15	221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130		
16	221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30		
17	221379	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,8	1	4		
VALOR TOTAL						R$		

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

3) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.

4) A presente proposta é válida por ___ (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.

5) Termos lido e compreendido os termos do edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu anexo I – termo de referência.

6) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.

7) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do pregão eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.

8) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MICHELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1692 em 28/04/2026 às 11:23:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2026-FEAS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n° xxx/2026 – Feas, Pregão Eletrônico n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 18[illegible] em 28/04/2026 às 11:43:46

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada nos serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, para suprir as necessidades da Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a) Maiores de 18 anos;

1. Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Local da prestação de serviço: Os serviços contratados deverão ser prestados nas seguintes unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas:

a. Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA), localizado na Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba/PR;

b. Centro Médico Comunitário Bairro Novo, localizado na Rua Jussara, nº 2234, Sítio Cercado, Curitiba/ PR.

II. Os serviços de confecção e instalação de telas protetoras mosqueteiras para janelas e portas deverão atender as especificações: As telas mosquiteiro devem ser confeccionadas em fibra de vidro com revestimento 100% PVC, com malha 18x16, diâmetro de 0,11" (0,28mm), moldura em perfis de alumínio na cor branca, com

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRIAN PEREIRA FONSECA - Matrícula 1852 em 28/04/2026 às 14:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

escovas de vedação, com sistema de sobrepor através de presilhas na cor branca e barra de alargamento em perfil de alumínio cor branca, nas medidas e quantitativos abaixo indicados conforme unidade.

a. Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA):

Telas - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns							
Código Tasy	Dimensão	Tipo da janela	Dimensões (cm)		Quantidade	Tipo de tela	Modelo
			Largura	Altura			
221361	240x160	Correr	120	160	19	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	50	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	52	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221369	240x40	Máximo-ar	240	40	10	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221363	240x40	Correr	240	40	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221370	180x40	Máximo-ar	180	40	16	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221364	180x40	Correr	180	40	5	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221362	120x40	Correr	120	40	17	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221361	240x160	Correr	120	160	2	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221371	360x160	Máximo-ar	120	160	4	Tela mosqueteira removível para janela	Correr
221372	360x40	Máximo-ar	360	40	6	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221365	360x40	Correr	360	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221373	420x40	Máximo-ar	420	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221368	60x40	Máximo-ar	60	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221366	80x40	Correr	80	40	3	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221367	120x40	Máximo-ar	120	40	2	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa
221374	60x50	Máximo-ar	60	50	1	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE FERREIRA FONSECA - Matrícula 1852 em 28/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

b. Centro Médico Comunitário Bairro Novo:

Telas - Centro Médico Comunitário Bairro Novo						
Código Tasy	Localização	Tipo de tela	Modelo	Dimensões		
				Largura	Altura	Quantidade
221377	Bloco de administração, Consultórios, Recepção, Vestiários públicos	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	38
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221377	Unidade de internação I, Área administrativa	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	48
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	12
221379		Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1	4
221377	Unidade de internação II, CME, Morgue, Vestiário, Descanso	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	44
221378		Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	6
221377	Unidade de internação III	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	5

III. Do Recebimento do Objeto

a. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos em termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

b. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a. não produzir os resultados acordados;

b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - Por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

b) Zelar pela perfeita entrega dos serviços ora contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste termo contratual, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;

c) Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;

d) Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o responsável,

e) A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas horas) horas para emitir o orçamento após solicitação da **CONTRATANTE** e enviar a **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das telas mosqueteiras a serem substituídas/instaladas, com seus respectivos preços. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA**.

f)A **CONTRATADA** efetuará a confecção e instalação das telas mosqueteiras em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do serviço e emissão da ordem de compra;

g) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;

h) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

i) Não veicular publicidade acerca da contratação;

j) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

k) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

l) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

m) A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

neste termo contratual e seus anexos;

n) Fornecer e garantia igual, ou superior a 03 (três) meses, a contar da data da entrega/instalação das telas mosqueteiras;

o) Após cada atendimento a **CONTRATADA** deverá fornecer uma ordem de serviço com a discriminação da tela mosqueteiras instalada e local de instalação.

p) Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.

q) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da **CONTRATANTE**;

r) Responsabilizar-se, pela completa entrega dos produtos oferecidos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos, assim como de todo entulho decorrente da execução do contrato, de imediato e às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;

s) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução do contrato, ficando esta responsável por sua guarda e transporte, além de todos os equipamentos de proteção Individual (EPI´s) e equipamentos de proteção coletiva (EPC ´s) estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando-lhes o uso;

t)No caso da **CONTRATADA**, como resultado de suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluindo ou não no(s) setores da execução de seu trabalho, deverá recuperá-los ou substitui-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

u) Entregar o local do serviço limpo isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso; remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução do contrato e, especialmente, ao seu final;

v) Os materiais instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as normas dos órgãos fiscalizadores competentes;

w) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

x) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

y) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

Exportado do Sistema único de Protocolos - 01-038582-2026 por MIRIELLE PEREIRA FONTES em 18/02/2026 às 11:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

aa) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

bb) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

cc) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

dd) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

ee) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ff) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

hh) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1852 em 28/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

jj) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

kk) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ll) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

mm) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

nn) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

oo) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

pp) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

qq) Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

rr) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo contratual e o Termo de Referência, no prazo determinado.

ss) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 182 em 08/04/2026 às 17:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

tt) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

uu) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

vv) Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo contratual e no Termo de Referência.

ww) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

xx) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

yy) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º, C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem a este Contrato Administrativo;

c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

d) Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;

e) Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas;

f)Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRIELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 08/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

g) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

h) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos;

i) Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento;

j) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

k) Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

m) Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades;

n) Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência;

o) Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

p) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

q) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021;

r) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

s) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível;

t) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

u) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRIAN LEDEMUR FONSECA - Matrícula 183 - em 18/03/2026 às 14:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

v) Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R$ XXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

código Tasy	Tipo de tela	Modelo	largura	Altura	Quantidade	Valor Unitário
221361	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	1,6	21	R$
221362	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,2	0,4	19	R$
221363	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	2,4	0,4	1	R$
221364	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	1,8	0,4	5	R$
221365	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	3,6	0,4	2	R$
221366	Tela mosqueteira removível para janela	Correr	0,8	0,4	3	R$
221367	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,2	0,4	52	R$
221368	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,4	55	R$
221369	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	2,4	0,4	10	R$
221370	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	1,8	0,4	16	R$
221371	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	1,6	4	R$
221372	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	3,6	0,4	6	R$
221373	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	4,2	0,4	2	R$
221374	Tela mosqueteira removível para janela	Máximo-ar	0,6	0,5	6	R$
221377	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,9	130	R$
221378	Tela mosqueteira removível para janela	Fixa	0,9	0,6	30	R$
221379	Tela mosqueteira removível para porta	Fixa	0,8	1,0	4	R$

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-038582/2026 - por MARIELLE PEREIRA LOUSEIRO - Matrícula 1822 em 18/02/2026 às 11:43:46

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

b) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

b) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRIELLE PEREIRA FONTES - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 14:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

f) No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e

2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;

b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;

c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582-2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1824 em 28/01/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

a) Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

b) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRELLE PEREIRA FONTECA - Matrícula 1822 em 18/02/2026 às 11:43:26

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

c) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

d) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

e) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

f) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

g) A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

h) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

i) Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

j) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

k) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

l) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 182 em 08/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

m) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

n) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

o) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

p) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MARIELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 2822 em 28/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

4. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRIELLE PEREIRA FONSECA - Município 1820 em 28/01/2026 às 14:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

X. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

i)Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

III. a natureza e a gravidade da infração cometida;

IV. as peculiaridades do caso concreto;

V. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

VII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRIAM LEE PEREIRA FONTES - Matrícula 1822 em 18/02/2026 às 11:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XIII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

XIV. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

XV. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

XVI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

(1) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

1. Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

1. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;

1. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 7 do Termo de referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1852 em 28/01/2026 às 11:43:56

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/4/2026 às 11:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a) Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATADA, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FRANSISCA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:45:46

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

i) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ii) A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

iii) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

a) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii) Indenizações e multas.

d) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

e) O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

f) Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

g) Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

i. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRIAN LEDERMANN FONSECA - Matrícula 182 em 08/04/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

ii. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

h) Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

i) O **CONTRATANTE** poderá ainda:

i. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

ii. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

j) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori (matrícula nº 2384).
Suplente: Durval Nascimento Junior (matrícula nº 7782).

Fiscal Técnico/ Administrativo: Renato Galarda (matrícula nº 13212).
Suplente Fiscal: Elisangela Vieira Amorin Usandizaga (matrícula nº 8705).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRIAN LEE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 17:43:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 21/04/2026 às 11:43:46

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 por MIRELLE PEREIRA FONTES - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 14:13:46

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;
- Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de

Exposição no Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 11:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 21:43:46

Protocolo 01-038582/2026 Anexo 15.1 - 12 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - RETIFIC do Trâmite 15 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - FEASCPL

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz	**XXXXXXXXXXXXXXXXX.**
Diretor-Geral – Feas	Contratada
Janaina Barreto Fonseca	**Pedro Henrique Igino Borges**
Diretora Administrativa Financeira – Feas	Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/01/2026 às 11:43:46

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 10.1 - 7 - MINUTA EDITAL DE EMBASAMENTO - SERVIÇOS.PDF	**Documento Equivocado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Retificação minuta.

Curitiba , 19 de março de 2026 - 16:49:00

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/03/2026 às 14:33:27

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados, bom dia.

Reencaminho o presente processo para emissão de cota técnica, tendo em vista a retificação da informação referente à exclusividade de participação, a qual passa a ser destinada à disputa em ampla concorrência, conforme disposto no edital de embasamento.

Solicito correção do objeto informado no parecer.

Respeitosamente,

Curitiba , 20 de março de 2026 - 09:16:15

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELA PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

18.1 - COTA TÉCNICA Nº 009 -2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE.PDF

Curitiba , 24 de março de 2026 - 14:27:51

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 24/04/2026 às 11:43:47

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Cota Técnica 009/2026 – AJUR/FEAS

Ref. Protocolo nº 01-038582/2026 – FEASCPL

Trata-se de análise de Minuta de Edital de Embasamento de Pregão Eletrônico, referente ao Processo Administrativo n° 01-038582/2026 - FEASCPL, para futura contratação de empresa para prestação de serviço de Assinatura Digital Integrada ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), para o período de 12 (doze) meses, para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, tendo em vista a retificação da informação referente à exclusividade de participação, a qual passa a ser destinada à disputa em ampla concorrência, conforme disposto no edital de embasamento, sendo que os demais documentos não foram alterados.

Considerando que a alteração não modifica as questões jurídicas já dirimidas, não se observa divergências ao parecer nº 092/2026 – AJUR. Assim sendo, o presente expediente pode seguir para publicação no Diário Oficial do Município, para que surta os efeitos cabíveis.

Curitiba, 23 de março de 2026.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico - FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 23/03/2026 às 11:43:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados, bom dia.

Informo que o objeto informado noa Cota Técnica está incorreto, trata-se de pregão para Serviços de instalação de tela mosquiteira.

Respeitosamente,

Curitiba , 07 de abril de 2026 - 10:58:27

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

20.1 - COTA TÉCNICA Nº 010 -2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALÇÃO DE TELA MOSQUETEIRA.PDF

Curitiba , 08 de abril de 2026 - 15:56:38

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 20/04/2026 às 11:43:47

Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Cota Técnica 010/2026 – AJUR/FEAS

Ref. Protocolo nº 01-038582/2026 – FEASCPL

Trata-se de análise de Minuta de Edital de Embasamento de Pregão Eletrônico, referente ao Processo Administrativo n° 01-038582/2026 - FEASCPL, para futura contratação de empresa para prestação de Serviços de instalação de tela mosquiteira, para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS, tendo em vista a retificação da informação referente à exclusividade de participação, a qual passa a ser destinada à disputa em ampla concorrência, conforme disposto no edital de embasamento, sendo que os demais documentos não foram alterados.

Considerando que a alteração não modifica as questões jurídicas já dirimidas, não se observa divergências ao parecer nº 092/2026 – AJUR. Assim sendo, o presente expediente pode seguir para publicação no Diário Oficial do Município, para que surta os efeitos cabíveis.

Curitiba, 08 de abril de 2026.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico - FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1922 em 09/04/2026 às 11:43:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Houve a necessidade de retificação do documento Autorização para Licitar e Autorizador de despesas.

Atenciosamente,

Novo(s) Documento(s) Anexo(s)

21.1 - 3 - Autorização_para_Licitar e Autorizador de despesas.pdf

Curitiba , 13 de abril de 2026 - 14:05:48

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELA PEREIRA FONSECA - Matrícula 182... em 28/04/2026 às 17:46:47

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	**Processo Administrativo n.º 01-038582/2026.**
Modalidade	**Pregão eletrônico**
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de telas protetoras/mosqueteiras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades de Negócio da Feas.
Justificativa:	A contratação de empresa especializada para confecção de telas protetoras mosquiteiras é necessária para atender às exigências da RDC nº 50/2002 e da NBR 7.256/2005 da ABNT, garantindo o cumprimento das normas da ANVISA quanto à adaptação de espaços e ao tratamento de ar nas unidades da FEAS.
Valor	R$ 89.721,97

Autorização para licitar.

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5°, inciso I, da lei municipal n° 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELA PEREIRA PINHEIRO - Unidade da 1ª 02 em 28/01/2026 às 11:43:47

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 14 de abril de 2026 - 14:42:59

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1022 em 28/04/2026 às 11:43:47

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-038582/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados,

Encaminho o presente processo para recolhimento de assinatura.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

23.1 - 14 - APROVAÇÃO DO PARECER - COTA TÉCNICA.PDF

Curitiba , 22 de abril de 2026 - 15:42:02

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA DE OLIVEIRA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:47

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 01-038582/2026

I – Ciente do Parecer Jurídico nº 92/2026, Cota técnica nº 10/2026 – Ajur/Feas.

II – Possui condições de prosseguimento o presente processo;

III – Portanto, respeitando as formalidades legais, publique-se o Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-038582/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/04/2026 às 11:43:47